ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor**
**JÚNIOR PEREIRA**
**Presidente da Câmara Municipal de Mostardas**
**Assunto: Projeto de Lei 121/2025**

Senhor Presidente:

É de conhecimento dos nobres vereadores que o Consórcio Público da Amlinorte encontra-se em extinção e, para tanto, foi contratada uma empresa para realizar todos os trâmites legais.

Conforme Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público, foi aprovado pelos prefeitos dos municípios que pertencem à associação, novo contrato de rateio para manter os custos do consórcio durante o processo de extinção, que ainda não foi concluso devido às dívidas, principalmente trabalhistas. O rateio das despesas de manutenção durante o período de extinção foi deliberado em assembleia geral no mês de setembro do ano de 2023.

Portanto, para que possamos seguir cumprindo com o pagamento da parte que cabe ao Município de Mostardas, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação, análise e aprovação do presente projeto de lei.

Mostardas, 08 de maio de 2025.

**GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# PROJETO DE LEI Nº 121/2025

de 08 de maio de 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO PARA O PERÍODO 2025/2026 COM O CONSÓRCIO PÚBLICO AMLINORTE - CP AMLINORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

## L E I:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio para o período 2025/2026 com o Consórcio Público Amlinorte - CP Amlinorte, para fins de cumprimento do estabelecido no Capítulo III do Estatuto da entidade, referente às obrigações essenciais para o procedimento de extinção.

**Art. 2º.** O valor rateado perfaz o montante total de R$ 20.460,00 (vinte mil quatrocentos e sessenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.705,00 (um mil setecentos e cinco reais), do mês de maio de 2025 até o mês de abril de 2026.

**Art. 3º.** Os valores, objeto de rateio, foram extraídos da Proposta Orçamentária Anual de 2025 do CP Amlinorte, aprovada em Assembleia Geral Ordinária de 11 de abril de 2025 e registrada na Ata CP Amlinorte nº 003/2025.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

**GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECEBIDO
Data 30/04/2025
Hora

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
*PROCURADORIA DO MUNICÍPIO*

De: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete do Exmo Prefeito

Assunto: Contrato de Rateio 2025/2026

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico solicitado pelo Exmo. Prefeito acerca de documentos enviados pela AMLINORTE em relação com contrato de rateio 2025/2026, como segue em anexo.

Conforme Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público AMLINORTE, realizada em 11/04/2025, através de votação, **foi aprovado o novo contrato de rateio 2025/2026** e orçamento aprovado pelos prefeitos dos entes consorciados, que devem ser contabilizados pelos Municípios.

O Consórcio não foi extinto, uma vez que não é legalmente possível a sua extinção devido a dívidas existentes e não pagas, principalmente trabalhistas.

O contrato de rateio se destina as despesas necessárias para a manutenção do órgão durante o processo de extinção, o que foi deliberado em assembleia geral no mês de setembro de 2023, registrado e publicado em ata n.º 009/2023.

A documentação acostada refere-se às normais legais, estatuto, histórico do Consórcio, processos ainda em tramitação, despesas correntes e o contrato de rateio 2025/2026, sendo o valor mensal para o Município de Mostardas de **R$ 1.705,00 (um mil, setecentos e cinco reais)**, conforme ata n.º 003/2025, em anexo, que dispõe sobre o critério de divisão a representação populacional dos Municípios, segundo o IBGE.

Veja-se que na **Cláusula Segunda dispõe que o Município Contratante declara ter autorização legislativa e prévia para tanto**, portanto, recomenda-se o envio de lei autorizativa para a Câmara.

Conforme o parágrafo primeiro os repasses serão devidos com a primeira retenção em 20 de maio de 2025, direto do ICMS via Governo do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria Estadual da Fazenda, depositada em conta corrente do CP Amlinorte junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência 0300, conta n.º 04.85503403.

Deverá o contrato de rateio ser assinado pelo Exmo. Prefeito e enviado para o mesmo e-mail, conforme documento em anexo (penúltima folha).

Por tudo exposto, opina-se pela legalidade do contrato de rateio e que seja enviada lei autorizativa para a Câmara Municipal, para após a assinatura do Exmo. Prefeito e envio desta documentação para a Secretaria Municipal de Finanças para que o órgão técnico efetue os trâmites do repasse nos termos do parágrafo primeiro do Contrato de Rateio 2025/2026, tudo conforme os documentos em anexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mostardas, 29 de abril de 2025.

Luciana Lima de Mello
Procuradora Geral

Acato Parecer Jurídico.
05/05/25

# CONTRATO DE RATEIO CP AMLINORTE 2025

**De** Diretoria CP Amlinorte <diretoria@cpamlinorte.com.br>
**Para** <gabinete@mostardas.rs.gov.br>
**Data** 2025-04-23 17:24

APRESENTAÇÃO CP AMLINORTE ABRIL 2025.pdf (~861 KB) ATA CP AMLINORTE 003 11.04.2025.pdf (~705 KB)
ATA CP AMLINORTE 24.10.2024.pdf (~9.1 MB) Decreto nº 6017.pdf (~213 KB) ESTATUTO DO CP AMLINORTE - QUARTA ALTERAÇÃO.pdf (~344 KB)
Lei nº 11.107.pdf (~186 KB) PROJETO DE LEI CONTRATO DE RATEIO CP AMLINORTE 2025.doc (~27 KB)
PROPOSTA ORÇAMENTARIA CP AMLINORTE 2025.pdf (~2.3 MB) Protocolo de Intenções 2009 - Participação no CP Amlinorte.pdf (~3.4 MB)
CONTRATO DE RATEIO MOSTARDAS.pdf (~556 KB)

Boa tarde

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e/ou Finanças

Conforme combinado em Assembleia Geral Ordinária do CP Amlinorte, realizada em 11/04/2025, encaminhamos em anexo os documentos referentes a aprovação do novo Contrato de Rateio 2025/2026 e Orçamento, aprovado pelos prefeitos dos entes consorciados, que devem ser contabilizado pelos municípios.

Informamos que este Contrato de Rateio se destina apenas as despesas necessárias para manutenção do órgão durante o processo de Extinção, conforme determinado em assembleia geral realizada no mês de setembro de 2023, registrado e publicado na Ata CP Amlinorte 009/2023.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e manifestamos votos de estima

--

*Rose Scherer*

*Diretora Executiva*

*CP Amlinorte*

*Fone/Whatsapp: (51) 98599-8744*

Consórcio Público
AMLINORTE

# ABRIL 2025

# BREVE HISTÓRICO

## FUNDADO EM 23 DE JANEIRO DE 1998

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amlinorte – CIS AMLINORTE

Forma Jurídica – Sociedade Civil sem fins lucrativos

Consórcio Público
AMLINORTE

# LEGISLAÇÃO

**LEI Nº 11.107/2005** – LEI DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

**DECRETO Nº 6.017/2007** – REGULAMENTA A LEI Nº 11.107/05 E DISPÕE SOBRE NORMAIS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DOS CONSÓRCIO PÚBLICOS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** – RESPONSABILIDADE FISCAL

**NORMATIVAS DO TCE RS**

**ESTATUTO SOCIAL CP AMLINORTE**

# HISTÓRICO

**2008** – ASSUME FORMA JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA - Adequação a **Lei Nº 11.107/2005** – Lei dos Consórcios Públicos.

**2009** – FORMALIZADO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, documento prévio na constituição de consórcio público.

# Histórico

- **2005** – Firmado Convênio com **Secretaria de Saúde do Estado** para Assistência Ambulatorial e Hospitalar no Litoral Norte – PSF, PACS, SAMU, Internações, Consultas e Exames.
- TCE RS APONTOU IRREGULARIDADE NAS CONTRATAÇÕES, QUE MOTIVOU DEMISSÕES
- **2007 – INÍCIO DAS AÇÕES TRABALHISTAS** – cerca de 250 ações.

Consórcio Público
AMLINORTE

# RESULTADO (EXEMPLOS)
# PROCESSOS AINDA TRAMITANDO

| | | |
|---|---|---|
| 2007 | ÂNGELO TRESSOLDI | 0290000-31.2007.5.04.0018 |
| 2008 | DANILO POTENGY BUENO | 0180300-86.2008.5.04.0018 |
| 2007 | ELIANE BEATRIZ GOMES NUNES | 0215800-53.2007.5.04.0018 |
| 2007 | LILIANE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS | 0215500-91.2007.5.04.0018 |
| 2008 | MARCOS ROBERTO FERNANDES MARTINS | 0056300-02.2008.5.04.0022 |
| 2007 | ROBERTA LINGNER ROSA | 0290700-07.2007.5.04.0018 |
| 2007 | TAIS DE CENA FERNANDES | 0221000-41.2007.5.04.0018 |

| PRECATÓRIO | PROCESSO | |
|---|---|---|
| 0005329-64.2017.5.04.0000 | 0157600-53.2007.5.04.0018 | MARI ANGELA DA CUNHA E BORBA |
| 0006700-29.2018.5.04.0000 | 0114300-17.2007.5.04.0026 | ELIANA DA SILVA |
| 0000703-94.2020.5.04.0000 | 0056300-02.2008.5.04.0022 | MARCOS ROBERTO FERNANDES MARTINS |
| 01734/2020 | 0157600-53.2007.5.04.0018 | MARI ANGELA DA CUNHA BORBA |
| 03987/2022 | 0157600-53.2007.5.04.0018 | MARISE HELENA LAUX |
| 04697/2022 | 0000358-92.2011.5.04.0211 | MARISE HELENA LAUX |
| 03089/2022 | 0221100-93.2007.5.04.0018 | MICHELLE SANTOS DA ROSA MARQUES |
| 01573/2022 | 0155100-14.2007.5.04.0018 | JEFFERSON BOHMGAHREN DE SALLES |
| 09653/2021 | 0001249-43.2011.5.04.0008 | MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO |

# Histórico

Consórcio Público
AMLINORTE

- **2010** – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA OSCIP FUTURA (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) para gerenciar os serviços de SAMU e outros que ainda existiam.
- A contratação de pessoal SAMU direta com a Futura e pagamentos feitos através de RPAs.
- Reclamatórias trabalhistas de 2007 continuavam tramitando, com condenações.
- 2011 - NOVO APONTAMENTO DO TCE RS

# Histórico

- **2013** – PODER JUDICIÁRIO RECONHECE FORMA JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DO CP AMLINORTE

- Sentenças passaram a ser por PRECATÓRIOS.

- 2014 – Iniciam as ordens de Precatórios a serem inseridas no Orçamento do CP Amlinorte,

Consórcio Público
AMLINORTE

# Histórico

- **2015** – FINALIZADO o contrato com a FUTURA e PROGRAMA SAMU via CP Amlinorte (Novembro).

- 2016/ 2017 – Contratados SAMU ingressaram com reclamatórias trabalhistas contra CP Amlinorte, FUTURA e MUNICÍPIOS.

Consórcio Público
AMLINORTE

# RESULTADO
# AUDITORIA EXTERNA 2023

| MUNICÍPIOS | TOTAL DO PASSIVO JUDICIAL | | Nº DE PROCES OU PRECATÓRIOS |
|---|---|---|---|
| ARROIO DO SAL | R$ | 2.062.291,47 | 6 |
| BALNEÁRIO PINHAL | R$ | 19.128.977,31 | 28 |
| CAPÃO DA CANOA | R$ | 6.009.608,98 | 35 |
| CAPIVARI DO SUL | R$ | 385.959,92 | 2 |
| CIDREIRA | R$ | 85.693,94 | 1 |
| IMBÉ | R$ | 2.034.220,35 | 9 |
| MAQUINÉ | R$ | 110.111,07 | 1 |
| MOSTARDAS | R$ | 1.574.023,94 | 5 |
| OSÓRIO | R$ | 3.108.910,95 | 11 |
| PALMARES DO SUL | R$ | 3.940.821,73 | 9 |
| TAVARES | R$ | 2.707.138,13 | 14 |
| TERRA DE AREIA | R$ | 1.733.871,95 | 9 |
| TORRES | R$ | 2.650.213,13 | 27 |
| TRAMANDAÍ | R$ | 8.559.230,19 | 29 |
| XANGRI-LÁ | R$ | 1.688.551,47 | 11 |
| TOTAL | R$ | 55.779.624,53 | 197 |

# MUNICÍPIOS NÃO ARROLADOS

| |
|---|
| CARAÁ |
| DOM PEDRO DE ALCÂNTARA |
| ITATI |
| MAMPITUBA |
| MORRINHOS DO SUL |
| SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA |
| TRÊS CACHOEIRAS |
| TRÊS FORQUILHAS |

# DIVISÃO TODOS
# (DADOS DE 2023)

| | | | |
|---|---|---|---|
| TRT4 RS EM TRAMITAÇÃO | R$ | 172.036,26 | 9 processos |
| PRECATÓRIOS TRT4/TJ NÃO PAGOS | R$ | 9.131.998,24 | 10 processos |
| TJ RS EM TRAMITAÇÃO | R$ | 16.811.695,62 | 12 processos |
| TOTAL | R$ | 26.115.730,12 | 30 processos |

| | | |
|---|---|---|
| 10 processos ajuizados de Dívida Ativa PGFN | R$ | 5.538.740,88 |

Consórcio Público
AMLINORTE

# MARÇO 2025

Eleição de novo Conselho de Prefeitos e retomada da Administração do CP Amlinorte para fins de EXTINÇÃO (ATA CP AMLINORTE Nº 009/2023).

ART. 8º O CP-AMLINORTE terá a seguinte estrutura básica de administração:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho de Prefeitos
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria Executiva
- V - Controladoria

# URGÊNCIAS

- Outorgar Procurador nos processos judiciais em tramitação, prazos em aberto e vencidos:

| | Final Prazo | |
|---|---|---|
| 5001513-46.2014.8.21.0072 | 31/03/2025 23:59:59 | Exequente CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP |
| 5122383-32.2020.8.21.0001 | 31/03/2025 23:59:59 | Exequente ESTADO DO RIO GRANDE DO SULXExecutado CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇ |
| 5001427-65.2024.8.21.0059 | 14/04/2025 23:59:59 | Requerente CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - C |
| 5009364-97.2022.8.21.0059 | 14/04/2025 23:59:59 | Autor CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AML |

- Pagamento da parcela negociada na PGFN;
- Regularização no SISCAD TCE RS;
- Outros.

# URGÊNCIAS
# PRECATÓRIOS NÃO PAGOS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01573/2022 | 0155100-14.2007.5.04.0018 | JEFFERSON BOHMGAHREN DE SALLES | R$ | 922.687,34 |
| 09653/2021 | 0001249-43.2011.5.04.0008 | MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | R$ | 1.413.781,72 |
| 203019-5 | 1160030954 | FUTURA SAÚDE | R$ | 4.754.511,41 |

# PROPOSTA DE ORÇAMENTO APROVADA

## RECEITAS CORRENTES

## VALOR POR MUNICÍPIO

### TRANSFERÊNCIAS CONTRATO DE RATEIO - ADM

| Nº | DESCRIÇÃO | VALOR | % |
|---|---|---|---|
| 17 | P. M ARROIO DO SAL | 17.400,00 | 2,90 |
| 16 | P. M BALNEÁRIO PINHAL | 23.220,00 | 3,87 |
| 15 | P. M CAPÃO DA CANOA | 97.500,00 | 16,25 |
| 10 | P. M CAPIVARI DO SUL | 6.240,00 | 1,04 |
| 4 | P. M CARAA | 14.100,00 | 2,35 |
| 11 | P. M CIDREIRA | 26.280,00 | 4,38 |
| 22 | P. M D. PEDRO DE ALCANTARA | 3.960,00 | 0,66 |
| 13 | P. M IMBÉ | 42.600,00 | 7,10 |
| 23 | P. M ITATI | 4.620,00 | 0,77 |
| 21 | P. M MAMPITUBA | 4.620,00 | 0,77 |
| 3 | P. M MAQUINE | 12.900,00 | 2,15 |
| 24 | P. M MORRINHOS | 4.860,00 | 0,81 |
| 8 | P. M MOSTARDAS | 20.460,00 | 3,41 |
| 2 | P. M OSORIO | 79.200,00 | 13,20 |
| 9 | P. M PALMARES DO SUL | 20.400,00 | 3,40 |
| 7 | P. M TAVARES | 8.700,00 | 1,45 |
| 18 | P. M TERRA DE AREIA | 17.460,00 | 2,91 |
| 12 | P. M TRAMANDAI | 81.480,00 | 13,58 |
| 19 | P.M TRÊS CACHOEIRAS | 18.120,00 | 3,02 |
| 20 | P. M TRÊS FORQUILHAS | 4.920,00 | 0,82 |
| 25 | P. M TORRES | 65.520,00 | 10,92 |
| 14 | P.M XANGRI-LA | 25.440,00 | 4,24 |
| | **TOTAL** | **R$ 600.000,00** | |

# DESPESAS CORRENTES APROVADAS

## SETOR ADMINISTRATIVO

| Nº | DESCRIÇÃO | | VALOR |
|---|---|---|---|
| 1 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | XXX |
| 2 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | XXX |
| 6 | DIARIAS - PESSOAL CIVIL | | XXX |
| 7 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ | 6.000,00 |
| 9 | PASSAGENS E DESPESAS C/LOCOMOÇÃO | | XXX |
| 10 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | R$ | 102.000,00 |
| 11 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R$ | 166.120,00 |
| 1419 | AUXILIO-ALIMENTAÇÃO | | XXX |
| 1457 | VALE TRANSPORTE | | XXX |
| 12 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | R$ | 100.000,00 |
| 13 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | XXX |
| 1054 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ADM | | XXX |
| 1459 | AUXILIO EDUCAÇÃO INFANTIL | | XXX |
| 15 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | | XXX |
| 5 | SENTENÇAS JUDICIAIS | R$ | 50.880,00 |
| | **TOTAL** | **R$** | **425.000,00** |

## DESPESAS DE CAPITAL

### AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (PARCELAMENTO PGFN 7 MESES)

| Nº | DESCRIÇÃO | | VALOR |
|---|---|---|---|
| 1430 | PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO | R$ | 175.000,00 |
| | **TOTAL** | **R$** | **175.000,00** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **TOTAL** | **R$** | **600.000,00** |

# CONTRATO DE RATEIO 2025/2026

**CONSÓRCIO PÚBLICO AMLINORTE**

**CONTRATO DE RATEIO 2025/2026**

| MUNICÍPIO | ADMINISTRATIVO ANUAL | TOTAL MENSAL |
|---|---|---|
| ARROIO DO SAL | R$ 17.400,00 | R$ 1.450,00 |
| BALNEÁRIO PINHAL | R$ 23.220,00 | R$ 1.935,00 |
| CAPÃO DA CANOA | R$ 97.500,00 | R$ 8.125,00 |
| CAPIVARI DO SUL | R$ 6.240,00 | R$ 520,00 |
| CARAÁ | R$ 14.100,00 | R$ 1.175,00 |
| CIDREIRA | R$ 26.280,00 | R$ 2.190,00 |
| D PEDRO ALCANTARA | R$ 3.960,00 | R$ 330,00 |
| IMBÉ | R$ 42.600,00 | R$ 3.550,00 |
| ITATI | R$ 4.620,00 | R$ 385,00 |
| MAMPITUBA | R$ 4.620,00 | R$ 385,00 |
| MAQUINÉ | R$ 12.900,00 | R$ 1.075,00 |
| MORRINHOS DO SUL | R$ 4.860,00 | R$ 405,00 |
| MOSTARDAS | R$ 20.460,00 | R$ 1.705,00 |
| OSÓRIO | R$ 79.200,00 | R$ 6.600,00 |
| PALMARES DO SUL | R$ 20.400,00 | R$ 1.700,00 |
| TAVARES | R$ 8.700,00 | R$ 725,00 |
| TERRA DE AREIA | R$ 17.460,00 | R$ 1.455,00 |
| TRAMADAÍ | R$ 81.480,00 | R$ 6.790,00 |
| TRÊS CACHOEIRAS | R$ 18.120,00 | R$ 1.510,00 |
| TRÊS FORQUILHAS | R$ 4.920,00 | R$ 410,00 |
| TORRES | R$ 65.520,00 | R$ 5.460,00 |
| XANGRI-LÁ | R$ 25.440,00 | R$ 2.120,00 |
| **TOTAL** | **R$ 600.000,00** | **R$ 50.000,00** |

# OBRIGADO

Rose Scherer

Diretora Executiva

CP Amlinorte

11/04/2025

Consórcio Público
AMLINORTE

# ATA Nº 003/2025

# ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CP AMLINORTE

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (11/04/2025), se reuniram na sede do Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte, sito Avenida Marechal Floriano, nº 1423/sala 02, Centro, Osório/RS, os representantes discriminados na lista de presença em anexo, a qual fica fazendo parte desta Ata, para uma Assembleia Geral Ordinária do CP AMLINORTE. Constatou-se a presença de quórum, em primeira e segunda chamada, dando início aos trabalhos o Presidente do CP Amlinorte, prefeito Luis Henrique Vedovato, de Imbé/RS agradeceu a presença de todos e encaminhou ao primeiro item da pauta 1.Apresentação e deliberação do Orçamento do CP Amlinorte para o ano de 2025 – o presidente fez uma explanação sobre as medidas necessárias para manutenção dos procedimentos mínimos no âmbito legal e administrativo, conforme já apresentado na assembleia anterior, destacando que foram realizados os orçamentos e também solicitados pareceres jurídicos que amparam as decisões, na sequência explicou sobre a obrigatoriedade de formalização de novo Contrato de Rateio, instrumento legal que autoriza os municípios a repassarem recursos financeiros ao consórcio público, destacou também a obrigatoriedade dos entes associados em repassar ao Consórcio Público os valores referentes a 2024, daqueles municípios que não o fizeram na ocasião, conforme determinado em Ata de Reunião do CP Amlinorte com empresa C2R Administração Judicial, realizada em 24/10/2024, que está anexa a esta Ata, concluindo com a informação de que serão restituídos os valores referentes aos pagamentos realizados através de boletos ao consórcio por alguns municípios no ano de 2025, nos meses de janeiro a abril, uma vez que não havia autorização em assembleia para estes pagamentos, após os esclarecimentos iniciais, o presidente passou a palavra para a Diretora Executiva do CP Amlinorte, Rose Scherer, apresentar aos presentes um resumo da situação do CP Amlinorte até 2025, através de apresentação em PowerPoint que passa a fazer parte desta Ata, servindo como material de apoio na compreensão do histórico da entidade e por consequência respondendo os demais itens da pauta, conforme segue: 2. Apresentação e Deliberação do novo Contrato de Rateio do CP Amlinorte de 2025, com vigência de 01/05/2025 a 31/04/2026; 3. Pagamento ao consórcio do rateio autorizado em Assembleia de 24/10/2024, referente aos municípios que não adimpliram; 4. Restituição aos municípios de valores repassados ao CP Amlinorte nos meses de janeiro a março de 2025; Feitas as apresentações, houveram questionamentos em relação a Proposta de Orçamento que está em anexo a essa Ata e, após esclarecimentos, o mesmo recebeu voto favorável dos prefeitos presentes, no entanto o presidente Ique Vedovato apresentou uma sugestão de incremento no valor total do orçamento previsto inicialmente em R$ 449.120,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil cento e vinte reais), valor total para os próximos doze meses para cobrir as despesas administrativas necessárias aos atos de extinção, passando para o valor total de R$ 600.000 (seiscentos mil reais), justificando que esse incremento permitirá uma reserva financeira para utilização em negociações judiciais e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) onde constam processos de Dívida Ativa, a sugestão provocou debate entre os prefeitos e representantes de municípios presentes, culminando na aprovação da proposta de majoração por sete votos favoráveis e cinco desfavoráveis, cujo escore fica descrito a seguir: FAVORÁVEIS: Imbé, Osório, Tavares, Itati, Mostardas, Cidreira e Balneário Pinhal; DESFAVORÁVEIS – Caraá, Dom Pedro de Alcântara, Maquiné, Arroio do Sal, Terra de Areia. O município de Tramandaí solicitou tempo para formalizar o voto, informando que deverá debater internamente


Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1423, Sala 02, Térreo – Centro – Osório/RS
CEP: 95520-000 – Fone: (51) 98599-8744

com a assessoria para melhor definição desta decisão. Na sequência o presidente solicitou a diretora executiva que faça os devidos ajustes na Proposta de Orçamento de 2025 do CP Amlinorte que foi aprovada nesta assembleia, com majoração, a fim de que a mesma seja encaminhada aos municípios para os devidos trâmites internos, autorizações legais e assinatura dos prefeitos nos contratos de rateio para desconto no ICMS a partir do mês de Maio de 2025, com validade por doze meses, até Abril de 2026, cujo critério de divisão entre os municípios consorciados permanece o percentual populacional do IBGE, em conformidade com a Cláusula 22ª Parágrafo 1º do Protocolo de Intenções do órgão, formalizado em Outubro de 2009, critério esse que vem sendo utilizado até então. Nada mais sendo tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente assembleia, onde eu Roselaine Fonseca Scherer, Diretora Executiva encerro a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Presidente Prefeito de Imbé, Luis Henrique Vedovato.

Osório, 11 de Abril de 2025.

Roselaine Fonseca Scherer
Diretora Executiva

Luis Henrique Vedovato
Presidente do CP Amlinorte



Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1423, Sala 02, Térreo - Centro - Osório/RS
CEP: 95520-000 - Fone: (51) 98599-8744

Consórcio Público
AMLINORTE

Osório, 21 de Outubro de 2024.

Exmo Sr. Prefeito (a)

Ao cumprimentá-lo (a), a Comissão de Prefeitos do Consórcio Público Amlinorte convoca os Prefeitos para uma reunião com a empresa C2R Administração, contratada para conduzir a liquidação do CP Amlinorte. A reunião será realizada no dia 24 de Outubro de 2024, às 14h, na sede da Amlinorte, situa rua Marechal Floriano Peixoto, 1423, sala 02, térreo, Centro de Osório/RS.

Contamos com sua presença!

Maurício da Silva Muniz
Presidente da Comissão de Prefeitos
Prefeito de Palmares do Sul/RS

Consórcio Público
AMLINORTE

## ATA DA REUNIÃO DOS PREFEITOS COM EMPRESA C2R ADMINITRAÇÃO JUDICIAL

**DATA – 24/10/2024**

**LOCAL – AMLINORTE OSÓRIO/RS**

Aos vinte e quatro dias do ano de dois mil e vinte e quatro (24/10/2024) reuniram-se em reunião os prefeitos listados em ata de presença anexa, que passa a fazer parte desta Ata, além de assessores e advogados dos municípios e os representantes da empresa C2R Administradores Judiciais, Cristian Rosa e Luis Fernando Trieweiler Júnior, empresa contratada para dar prosseguimento ao processo de liquidação do Consórcio Público Amlinorte, reunião realizada na sede da Associação dos Municípios do Litoral Norte, convocada pelo prefeito de Palmares do Sul/RS, Maurício da Silva Muniz, presidente da Comissão de Prefeitos formada no ano de 2023 e que ficou responsável pela condução das providências necessárias à extinção do consórcio, conforme estabelecido na Ata CP Amlinorte 009/2023, que determinou a extinção do mesmo. Dando boas vindas, o prefeito Maurício passou a palavra ao administrador Cristian Rosa para que o mesmo pudesse apresentar o relatório das ações realizadas pela empresa, desde a contratação ocorrida em novembro de 2023, em ato contínuo o administrador Cristian Rosa cumprimentou a todos e iniciou a apresentação, que se encontra em anexo e passa a fazer parte desta ata, esclarecendo as dúvidas dos prefeitos e contando com o auxílio do advogado Luiz Fernando, ambos informaram as dificuldades em relação ao trabalho, que diz respeito ao acompanhamento de processos judiciais, negociações com a Receita Federal entre outros, destacaram que dentro do possível pretendem concluir os encaminhamentos no prazo do contrato, formalizado por dois anos, com encerramento em setembro de 2025, deixando todos os processos encaminhados, possibilitando a baixa no CNPJ do CP Amlinorte e a extinção definitiva. Os prefeitos agradeceram a apresentação da empresa e solicitaram a prorrogação do prazo para pagamento dos boletos emitidos pela C2R, referentes ao pagamento dos honorários da empresa de R$ 48 mil mensais, além de uma parcela da PGFN no valor aproximado de R$ 22 mil mensais, e outros contratos mantidos pela empresa para condução dos trabalhos, o administrador informou que estará verificando a possibilidade de ampliação do prazo, cujo primeiro vencimento é em 25 de outubro de 2024, na sequencia os prefeitos agradeceram a presença dos liquidantes e seguiram em reunião onde avaliaram o resultado do trabalho apresentado pela empresa e concluíram que os municípios devem pagar os quatro boletos encaminhados pela empresa, referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, uma vez que suas responsabilidades como gestores públicos encerra no dia 31 de dezembro de 2024 e em seguida solicitaram aos prefeitos reeleitos a condução do assunto junto aos prefeitos eleitos, que assumirão a nova gestão a partir de 01 de Janeiro de 2025, sendo essas as decisões desta reunião, encerro a presente Ata, secretariada por mim Roselaine Fonseca Scherer, diretora Executiva da Amlinorte, e pelo presidente da Comissão de Prefeitos do CP Amlinorte, prefeito Maurício da Silva Muniz, de Palmares do Sul/RS.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSELAINE FONSECA SCHERER
Data: 04/11/2024 11:39:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAURICIO DA SILVA MUNIZ:73598143087
Assinado de forma digital por MAURICIO DA SILVA MUNIZ:73598143087
Dados: 2024.11.05 11:00:28 -03'00'

Roselaine Fonseca Scherer
Diretora Executiva da Amlinorte

Maurício da Silva Muniz
Presidente Comissão de Prefeitos

AMLINORTE
associação dos municípios do litoral norte
*Aqui o litoral fala mais alto!*

**Reunião CP Amlinorte - Osório, 24 de Outubro de 2024.**

| Nome | Município/Empresa/Cargo | Telefone | E-Mail |
|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

AMLINORTE
associação dos municípios do litoral norte
*Aqui o litoral fala mais alto!*

**Reunião CP Amlinorte - Osório, 24 de Outubro de 2024.**

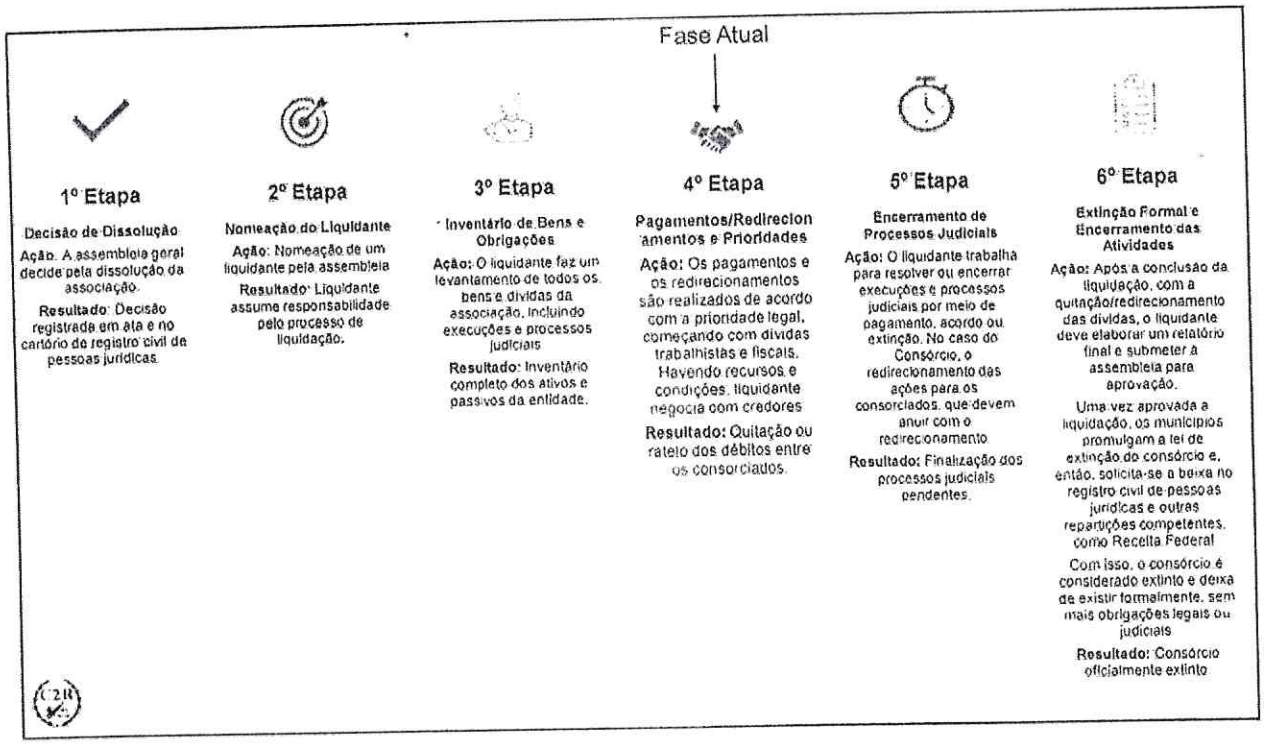
| Nome | Município/Empresa/Cargo | Telefone | E-mail |
|---|---|---|---|
| Marcos Venicius Evaldt | Morrinhos do Sul/Prefeito | (51) 99855[illegible] | marcos.evaldt@hotmail.com |
| Flavio R Libert | Três Cachoeiras | 999736455 | flavio.libert@gmail.com |
| Elimar T Pinheiro | Cidreira | 999[illegible] | elimarpinheiro@cidreira.rs.gov.br |
| Rivadalle Bagatini | Arroio do Sal | 997534600 | pgm@arroiodosal.rs.gov.br |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |




## Contatos

(71) 98512-9665
(51) 98548-9998
jus@c2r.adm.br
C2R Adm Judicial
@admjudicial
c2r.adm.br






# Liquidação em Números

[redacted]

O Administrador Liquidante assumiu o acompanhamento e controle sobre as ações judiciais em tramitação no TJ RS que se referem a Ativos do CP AmErorte, prestando conta aos mesmos e direcionando os créditos de acordo com a necessidade, cuja listagem de ações se encontra em anexo a essa ata.



# OBSERVAÇÕES

- Requerido o redirecionamento nas demandas trabalhistas e nas demandas cíveis com trânsito em julgado, nos termos definidos na Ata 009/2023

- Atuação estratégica em, aproximadamente, 10 processos com o objetivo de:
- **a)** cobrar credores do *Consórcio*;
- **b)** reduzir débitos executados; e,
- **c)** em ao menos três processos, está-se arguindo nulidade nas cobranças realizadas contra o *Consórcio*.

**Essa atuação poderá gerar economia aos municípios consorciados em, aproximadamente, R$ 15 milhões.**

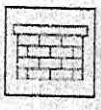
# Dificuldades



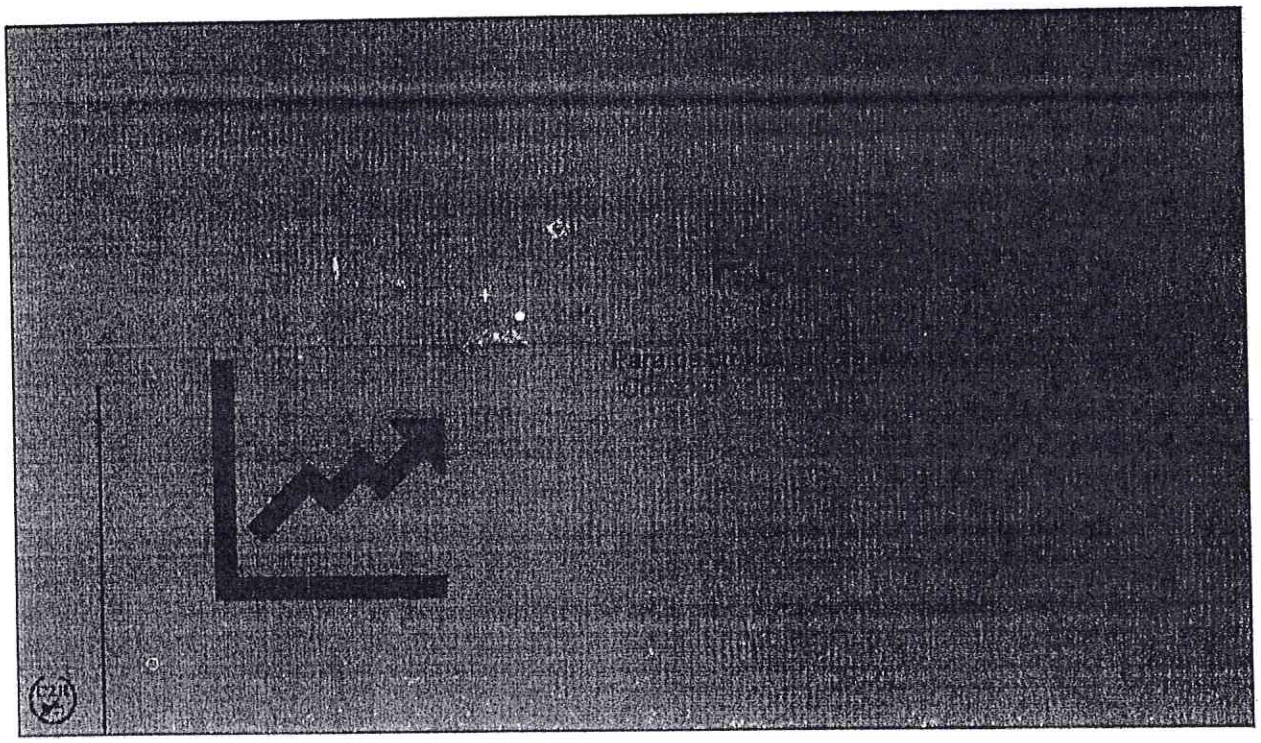
Resistência dos municípios em concordar com a exclusão do *Consórcio* do polo passivo das demandas redirecionadas;

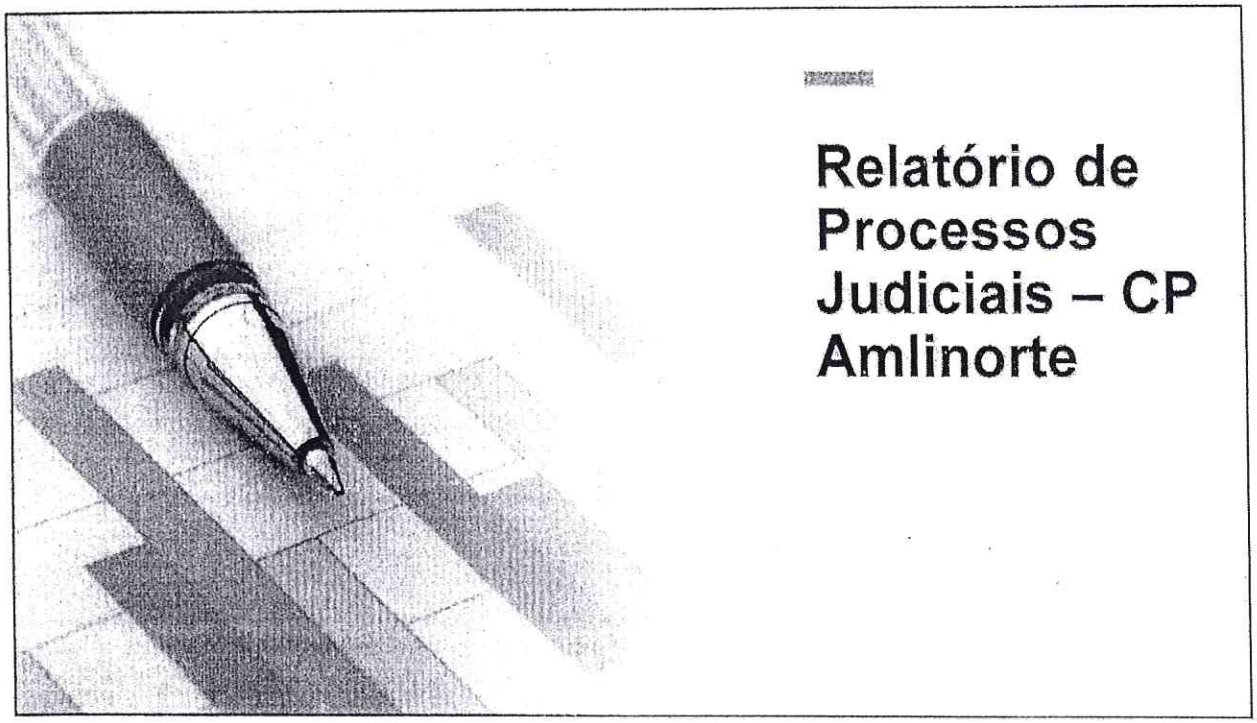


Resistência dos Juízes e, em alguns casos, do MP, em excluir o Consórcio das demandas redirecionadas;



Resistência dos consorciados em aportar recursos destinados à liquidação do *Consórcio*, inviabilizando, inclusive, o pagamento e a tentativa de obtenção de descontos e parcelamentos de débitos fiscais.





# Relatório de Processos Judiciais – CP Amlinorte

# Objetivo do relatório

Apresentar o status atual dos processos judiciais e execuções ativas relacionados ao *CP Amlinorte* (*Consórcio*).

O *liquidante* acompanhou e se manifestou, desde o início da contratação, em mais de 240 processos em que o *Consórcio* figura ou figurou como parte, tendo sido realizado mais de 450 peticionamentos, incluindo defesas, pedidos de redirecionamentos, impugnações e recursos.

Além disso, foram efetuadas ao menos 13 diligências para busca de bens e localização de credores do *Consorcio*.

Até o momento, foram pagos mais de R$ 256.000,00 em parcelamentos junto à Fazenda Nacional (Execução Fiscal n. 5000514-40.2011.8.21.0059, TJRS).

Quadro Geral de Processos ATIVOS em outubro de 2024

| Categoria | Processos Ativos | Processos com pedido de redirecionamento | Processos Ativos Consórcio Excluído |
|---|---|---|---|
| Execuções Fiscais | 09 | 0 | 0 |
| Processos Trabalhistas | 136 | 136 | 16 |
| Ações Cíveis[1] | 40 | 12 | 0 |
| Consórcio Autor | 16 | 0 | 0 |
| Cumprimento de Sentença Cíveis | 02 | 02 | 0 |
| Total Geral | 201 | 150 | 16[2] |

[1] As ações cíveis possuem valor da causa na ordem dos R$ 22.191.073,78.

[2] Em 16 processos, que permanecem ativos, o *Consórcio* foi retirado do polo, permanecendo no feito o município consorciado responsável. Em outros 39, os processos foram baixados/encerrados. O Consórcio obteve a baixa ou exclusão de seu nome em mais de 55.

# Processos em que o Consórcio é autor

Relatório de Processos

Data da geração: 21/10/2024 18:21:35

| | | | |
|---|---|---|---|
| 5009364-97.2022.8.21.0059 (OSR1CIV1J) | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL | CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE | FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL |
| 5000552-62.2020.8.21.0151 (PAL1CIV1J) | EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA | CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE | MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL |
| 5001527-93.2019.8.21.0059 (CPRECJ) | EXECUÇÃO FISCAL | CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE | MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL / RS |
| 5000503-74.2012.8.21.0059 (OSR1CIV1J) | EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL | CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE | ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| 5003078-85.2022.8.21.0065 (SON1CIV1J) | EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL | CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE | NEI PEREIRA DOS SANTOS |
| 5001044-63.2022.8.21.0065 (SON2CIV1J) | EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL | CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE | NEI PEREIRA DOS SANTOS |
| 5001427-65.2024.8.21.0059 (OSR1CIV1J) | OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA | CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE | CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 5001544-32.2019.8.21.0059 (TES2CIV1J) | EXECUÇÃO FISCAL | CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE | MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS / RS |
| 5004450-19.2020.8.21.0072 (TES2CIV1J) | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL | CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE | VILMAR PURINI |
| 5000503-60.2013.8.21.0072 (TES2CIV1J) | EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL | CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE | MUNICÍPIO DE TORRES/RS |
| 5001543-47.2019.8.21.0059 (TES2CIV1J) | EXECUÇÃO FISCAL | CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE | MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS/RS |
| 5001513-46.2013.8.21.0072 (TES2CIV1J) | EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL | CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE | MARCIO DIMER DIASI |
| 5001537-40.2019.8.21.0059 (SON2CIV1J) | EXECUÇÃO FISCAL | CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE | MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA / RS |
| 5001529-93.2019.8.21.0059 (TRI2CIV1J) | EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA | CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE | MUNICÍPIO DE OSÓRIO / RS |
| 5001538-25.2019.8.21.0059 (CPRECJ) | EXECUÇÃO FISCAL | CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE | MUNICÍPIO DE TAVARES / RS |
| 5000089-37.2016.8.21.0059 (OSR1CIV1J) | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL | CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE | FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL |

## Processos sensíveis ainda em fase de conhecimento:

1. **FUTURA:** Os processos números 5009364-97.2022.8.21.0059, 5000089-37.2016.8.21.0059 referem-se à empresa *Futura*. O *Consórcio* busca crédito na ordem de R$ 10 milhões, os quais servirão para compensar o crédito já existente em favor da *Futura* em aproximadamente R$ 7 milhões.

2. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:** Há cumprimento de sentença da ação civil pública n. 0001249-43.2011.5.04.0008, com pedido de expedição de precatório contra o *Consórcio*. Peticionado o pedido de redirecionamento. MPT não aceita o redirecionamento contra os municípios *Consorciados*. Aguarda decisão.

3. **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:** O Estado do RS ajuizou as execuções fiscais números 5122383-32.2020.8.21.0001 e 5000503-74.2012.8.21.0059, em cobra, respectivamente, R$ 3.574.769,42 e R$ 1.572.204,78 a título de restituição de valores repassados ao *Consórcio* em razão de convênio firmado nos anos de 2004 e 2005. Há elementos comprovando a aplicação do recurso. Peticionou-se informando a existência de provas da aplicação dos recursos e a cobrança indevida por parte do Estado do RS. Aguarda-se decisão.

4. **Observações:** Os processos considerados sensíveis são assim classificados em razão da possível reversão de condenação e em decorrência dos elevados valores ainda considerados controversos.

## Ações e Propostas Finais

**Medidas Propostas:** Cabe ao liquidante insistir na determinação disposta na Ata 009/2023, qual seja: propor insistentemente o redirecionamento do feito e dos débitos fiscais aos municípios consorciados.

**Previsão de Conclusão:** Se os municípios consorciados anuírem com os redirecionamentos, após intimados, estima-se entre seis meses a oito meses para conclusão. Se houver resistência dos municípios consorciados, não há como estimar a conclusão dos trabalhos.



# Desafios Enfrentados:

- - Falta de recursos e aportes financeiros por parte dos municípios consorciados.
- - Ausência de conscientização de como é o procedimento de liquidação e de que o redirecionamento das demandas e dos débitos é inevitável, sendo recomenda a anuência dos municípios consorciados quando chamados ao feito.
- - Resistência do Poder Judiciário e do MP em acolher o redirecionamento frente a resistência dos municípios consorciados.



# Conclusão



- **Sumário Geral**: Em menos de 10 meses de procedimento de liquidação, apesar das resistências, o *Consórcio* obteve o encerramento (redução), contra si, de aproximadamente 23% das demandas existentes em relação ao início dos trabalhos (dezembro de 2023).
- **Recomendações**: O processo de liquidação para fins de resguardo de responsabilidades pressupõe o cumprimento de etapas definidas em lei, não sendo recomendada a extinção e baixa do CNPJ sem que os débitos estejam plenamente redirecionados, sob pena de possível responsabilização futura dos gestores. Há forte jurisprudência no TCE a respeito das implicações do encerramento incorreto de Consórcio Público (abandono e fechamento de fato).
- Outrossim, alerta-se para o fato de não haver mais aportes financeiros destinados ao pagamento do contrato do liquidante e demais despesas fixas, dentre elas o parcelamento fiscal com a União. Essa circunstância acarretará na rescisão contratual por inadimplência do consórcio e revogação dos poderes de representação nos processos existentes.

MARTINS

# Martins Advogados Associados

martins@martins.adv.br
Contato: (51) 35938025
Contato: 51 981333394
Rua Maratá, 25 Sala 502 Novo Hamburgo RS
CNPJ 00.351.074/0001-72 OAB 31720

## Lista de processos e casos

| DETALHES DO PROCESSO | ÚLTIMO HISTÓRICO | VALOR DA CAUSA | VALOR DE CONDENAÇÃO |
|---|---|---|---|
| CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Autor)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 5009364-97.2022.8.21.0059<br>Foro: OSORIO<br>Status: Ativo 1º Grau | 16/10/2024 Expedida/certificada a intimação eletrônica (AUTOR - CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE) Prazo: 10 dias | R$ 160.048,29 | R$ 0,00 |
| CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE x JOAO LUIZ DA ROCHA<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Autor)<br>Pasta: Consórcio<br>Numero: 5001450-19.2020.8.21.0072<br>Foro: TORRES<br>Status: Ativo 1º Grau | 15/10/2024 Conclusos para decisão/despacho | R$ 466.004,73 | R$ 0,00 |
| CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE x MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL / RS<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Autor)<br>Pasta: Consorcio<br>Número: 5001527-93.2019.8.21.0059<br>Foro: PORTO ALEGRE<br>Tipo: EXECUÇÃO FISCAL<br>Status: Ativo 1º Grau | 14/10/2024 PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO | R$ 210.040,98 | R$ 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE x MARCIO DIMER BIASI<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Autor)<br>Pasta: Consorcio<br>Número: 5001513-46.2014.8.21.0072<br>Foro: TORRES<br>Status: Ativo 1º Grau | 13/10/2024 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 74 e 75 | R$ 82.964,85 | R$ 0,00 |
| CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE x MUNICÍPIO DE TAVARES / RS<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Autor)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 5001538-25.2019.8.21.0059<br>Foro: PORTO ALEGRE<br>Status: Ativo 1º Grau | 12/10/2024 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento. 129 | R$ 44.379,90 | R$ 0,00 |
| CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Autor)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 5000089-37.2016.8.21.0059<br>Foro: OSÓRIO<br>Status: Ativo 1º Grau | 11/10/2024 Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 183 | R$ 10.103.968,30 | R$ 0,00 |
| CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE x NEI PEREIRA DOS SANTOS<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Autor)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 5003078-85.2022.8.21.0065<br>Foro: SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA<br>Status: Ativo 1º Grau | 04/10/2024 Averbação de notícia de penhora imovel matrícula 20680. Evento 46. | R$ 69.783,49 | R$ 0,00 |
| CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE x MUNICÍPIO DE CIDREIRA / RS<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Autor)<br>Pasta: Consorcio<br>Número: 5001529-63.2019.8.21.0059<br>Foro: TRAMANDAI<br>Status: Ativo 1º Grau | 04/10/2024 PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO | R$ 186.678,27 | R$ 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE x ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Embargante)<br>Pasta: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE<br>Numero: 5000503-74.2012.8.21.0059<br>Foro: OSÓRIO<br>Tipo: EMBARGOS À EXECUÇÃO<br>Status: Ativo 1º Grau | 03/10/2024 PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO | R$ 0,00 | R$ 1.572.204,78 |
| CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE x NEI PEREIRA DOS SANTOS<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Autor)<br>Pasta: Consorcio<br>Numero: 5003047-65.2022.8.21.0065<br>Foro: SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA<br>Status: Ativo 1º Grau | 01/10/2024 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 45 | R$ 82.087,38 | R$ 0,00 |
| CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE x MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS / RS<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Autor)<br>Pasta: Consorcio<br>Número: 5001544-32.2019.8.21.0059<br>Foro: TORRES<br>Status: Ativo 1º Grau | 23/09/2024 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 48 | R$ 261.445,65 | R$ 0,00 |
| CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA / RS<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Autor)<br>Pasta: Consorcio<br>Número: 5001537-40.2019.8.21.0059<br>Foro: SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA<br>Status: Ativo 1º Grau | 11/09/2024 Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50004526420208210065/RS referente ao evento 79 | R$ 772.602,59 | R$ 0,00 |
| CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Requerente)<br>Pasta: Consorcio<br>Número: 50014276520248210059<br>Foro: OSÓRIO<br>Status: Ativo 1º Grau | 10/09/2024 Remetidos os Autos - Remessa Externa - OSR1CIV -> TJRS | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE x MUNICÍPIO DE TORRES/RS<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Embargante)<br>Pasta: Consórcio<br>Numero: 5000803-60.2013.8.21.0072<br>Foro: TORRES<br>Status: Ativo 1º Grau | 07/08/2024 Conclusos para decisão/despacho | R$ 102.914,44 | R$ 0,00 |
| CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE x MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Autor)<br>Pasta: Consorcio<br>Numero: 5000552-52.2020.8.21.0151<br>Foro: PALMARES DO SUL<br>Status: Ativo 1º Grau | 06/07/2024 Conclusos para decisão/despacho | R$ 139.784,54 | R$ 0,00 |
| CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE x MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS/RS<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Autor)<br>Pasta: Consorcio<br>Numero: 5001543-47.2019.8.21.0059<br>Foro: TORRES<br>Status: Ativo 1º Grau | 25/11/2021 Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento | R$ 176.860,14 | R$ 0,00 |
| Total: 16 | | Total: R$ 12.859.563,55 | Total: R$ 1.572.204,78 |

MARTINS

# Martins Advogados Associados

martins@martins.adv.br
Contato: (51) 35938025
Contato: 51 981333394
Rua Maratá, 25 Sala 502 Novo Hamburgo RS
CNPJ 00.351.074/0001-72 OAB 31720

## Lista de processos e casos

| DETALHES DO PROCESSO | ÚLTIMO HISTÓRICO | VALOR DA CAUSA | VALOR DE CONDENAÇÃO |
|---|---|---|---|
| RENATA PRESTES BITENCOURT x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0020954-87.2017.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 17/10/2024 Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17/10/2024 | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |
| ELTON DOS REIS x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0020544-97.2015.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 14/10/2024 Juntada a petição de Manifestação | R$ 50.000,00 | R$ 0,00 |
| ANGELO TRESSOLDI x MUNICIPIO DE OSORIO<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Interessado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0290000-31.2007.5.04.0018<br>Foro: 18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 09/10/2024 Encerrada a conclusão | R$ 0,01 | R$ 0,00 |
| LUCIANE FERREIRA VIANA x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0021888-93.2016.5.04.0271<br>Foro: POSTO DA JT DE TRAMANDAI<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 08/10/2024 Decorrido o prazo de LUCIANE FERREIRA VIANA em 07/10/2024 | R$ 70.000,00 | R$ 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CRISTIAN MEDEIROS DA SILVA x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Numero: 0020482-57.2015.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 08/10/2024 Arquivados os autos definitivamente | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |
| LUCIANE GARCIA BORGES x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Numero: 0020108-21.2016.5.04.0271<br>Foro: POSTO DA JT DE TRAMANDAÍ<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 02/10/2024 Proferido despacho de mero expediente | R$ 150.000,00 | R$ 0,00 |
| FERNANDA BILDHAUER DIAS x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Numero: 0010591-26.2015.5.04.0271<br>Foro: POSTO DA JT DE TRAMANDAÍ<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 01/10/2024 Decorrido o prazo de MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL em 30/09/2024 | R$ 0,01 | R$ 0,00 |
| FELIPE LIMA DOS REIS x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Numero: 0023066-43.2017.5.04.0271<br>Foro: POSTO DA JT DE TRAMANDAÍ<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 27/09/2024 Decorrido o prazo de FELIPE LIMA DOS REIS em 26/09/2024 | R$ 39.000,00 | R$ 0,00 |
| PATRICIA DIAS ALVES x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Numero: 0021363-48.2015.5.04.0271<br>Foro: VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 18/09/2024 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso | R$ 32.000,00 | R$ 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| FLAVIA ROSA DE JESUS x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0020604-70.2015.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 13/09/2024 Quitada a RPV (ID: 3a747ee) no valor de #Oculto# | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |
| ALINE PEREIRA PAZ x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consorcio<br>Número: 0020695-63.2015.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 13/09/2024 Quitada a RPV (ID: 63c0347) no valor de #Oculto# | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |
| LUCIMARA BONHO FERNANDES x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0020585-64.2015.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 13/09/2024 Quitada a RPV (ID: 5d4b938) no valor de #Oculto# | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |
| SUIAN MULLER DA LUZ x CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Rau)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 5000674-21.2018.8.21.0059<br>Foro: OSÓRIO<br>Status: Encerrado 1º Grau | 12/09/2024 Executar honorários. | R$ 410.000,00 | R$ 0,00 |
| ELIANE BEATRIZ GOMES NUNES x CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consorcio<br>Número: 0215800-53.2007.5.04.0018<br>Foro: 18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 12/09/2024 Recebidos os autos para prosseguir | R$ 0,01 | R$ 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CARLO RENÉ BECKER x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0010592-11.2015.5.04.0271<br>Foro: POSTO DA JT DE TRAMANDAÍ<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 12/09/2024 Decorrido o prazo de MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL em 11/09/2024 | R$ 0,01 | R$ 0,00 |
| LUCIANE ANDREA LESSA x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0020416-77.2015.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 10/09/2024 Quitada a RPV (ID: f390f6f) no valor de #Oculto# | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |
| VITOR MARTINS DE BARROS x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0020317-10.2015.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 06/09/2024 Quitada a RPV (ID: 8c346ba) no valor de #Oculto# | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |
| ELIANE DOS ANJOS PAIM x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0020305-93.2015.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 06/09/2024 Quitada a RPV (ID: 5b89635) no valor de #Oculto# | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |
| IVO CIRNE PICORAL x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0022079-41.2016.5.04.0271<br>Foro: POSTO DA JT DE TRAMANDAÍ<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 05/09/2024 Remetidos os autos para Orgão jurisdicional competente para processar recurso | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| DEISE DA SILVA FERREIRA x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0021224-96.2015.5.04.0271<br>Foro: POSTO DA JT DE TRAMANDAÍ<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 31/08/2024 Decorrido o prazo de UNIÃO FEDERAL (PGF) em 30/08/2024 | R$ 32.000,00 | R$ 0,00 |
| MANUELA SILVEIRA MAIA x CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consorcio<br>Número: 0000852-20.2012.5.04.0211<br>Foro: VARA DO TRABALHO DE TORRES<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 31/08/2024 Quitada a RPV (ID: f528865) no valor de #Oculto# | R$ 0,01 | R$ 0,00 |
| KARIN HAMERSKI MADEIRA SCHAEFER x CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0000675-90.2011.5.04.0211<br>Foro: VARA DO TRABALHO DE TORRES<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 15/08/2024 Arquivados os autos definitivamente | R$ 25.500,00 | R$ 0,00 |
| AIRTON LUIZ BRUM DA COSTA x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0020998-91.2015.5.04.0271<br>Foro: VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 05/08/2024 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso | R$ 32.000,00 | R$ 0,00 |
| MICHELLE SANTOS DA ROSA MARQUES x MUNICIPIO DE OSORIO<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Interessado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0221009320075040018<br>Foro: 18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 30/07/2024 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso | R$ 0,01 | R$ 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| MARI ANGELA DA CUNHA E BORBA x MUNICIPIO DE OSORIO<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Interessado)<br>Pasta: Consórcio<br>Numero: 0157600-53.2007.5.04.0018<br>Foro: 18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 26/07/2024 Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diario da Justiça Eletrônico do dia 25/07/2024 | R$ 0,01 | R$ 0,00 |
| TATIANA LARA PEREIRA x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Numero: 0010590-41.2015.5.04.0271<br>Foro: POSTO DA JT DE TRAMANDAI<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 26/07/2024 Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juizo ou de declaração incidente no processo nº 0025241-03.2024.5.04.0000 | R$ 0,01 | R$ 0,00 |
| LILIANE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE OSORIO<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Interessado)<br>Pasta: Consórcio<br>Numero: 0215500-91.2007.5.04.0018<br>Foro: 18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 15/07/2024 Juntada a petição de Contraminuta | R$ 0,01 | R$ 0,00 |
| DANILO POTENGY BUENO x ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Interessado)<br>Pasta: Consórcio<br>Numero: 0180300-86.2008.5.04.0018<br>Foro: 18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 10/07/2024 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso | R$ 0,01 | R$ 0,00 |
| LETICIA MAYER DA ROCHA x CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Numero: 0000408-21.2011.5.04.0211<br>Foro: VARA DO TRABALHO DE TORRES<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 19/06/2024 Arquivados os autos definitivamente | R$ 0,01 | R$ 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| ODAIR KOVALSKI x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0020407-18.2015.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 03/04/2024 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |
| LUISA INES DA COSTA JARDIM x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consorcio<br>Número: 0020459-14.2015.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 03/04/2024 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação | R$ 80.000,00 | R$ 0,00 |
| CLENIR RUPPENTHAL x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0020374-28.2015.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 03/04/2024 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |
| CAMILO HENRIQUE BORGES x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0020338-83.2015.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 03/04/2024 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |
| PAULO TADEU FIGUEIRA DA COSTA x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0020328-19.2016.5.04.0271<br>Foro: VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 03/04/2024 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação | R$ 36.000,00 | R$ 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CARLOS RENATO JEZUS DA SILVA x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Numero: 0020302-41.2015.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 03/04/2024 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |
| HENRIQUE DA ROSA FAGUNDES x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0020314-56.2015.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 03/04/2024 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |
| MARIA ROSELI DE ALMEIDA DOS SANTOS x CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0000803-76.2012.5.04.0211<br>Foro: VARA DO TRABALHO DE TORRES<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 26/03/2024 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação | R$ 0,01 | R$ 0,00 |
| ROGENIO OSORIO FERNANDES x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0020615-65.2016.5.04.0211<br>Foro: VARA DO TRABALHO DE TORRES<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 31/01/2024 Arquivados os autos definitivamente | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |
| CRISTIANO PEDROSO NUNES x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0010791-53.2014.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 07/12/2023 Juntada a petição de Manifestação (cadastramento procurador) | R$ 0,01 | R$ 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| JULIANO RODRIGUES x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0021603-03.2016.5.04.0271<br>Foro: VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 09/11/2023 Arquivados os autos definitivamente | R$ 50.000,00 | R$ 0,00 |
| ALINE DE MATOS DE OLIVEIRA x CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0000849-65.2012.5.04.0211<br>Status: Encerrado 1º Grau | 31/10/2023 Arquivado definitivamente | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| JUNIOR CARDOZO DA SILVA x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Número: 0020111-73.2016.5.04.0271<br>Foro: VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 16/10/2023 Juntada a petição de Manifestação | R$ 50.000,00 | R$ 0,00 |
| GENAL CARVALHO DOS SANTOS x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0021442-90.2016.5.04.0271<br>Foro: POSTO DA JT DE TRAMANDAÍ<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 10/10/2023 Juntada a petição de Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |
| KELLY CRYSTIANI ALEGRE SOUTO BRASIL x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0010465-59.2015.5.04.0211<br>Foro: POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 10/10/2023 Juntada a petição de Manifestação | R$ 0,01 | R$ 0,00 |
| LISIANE LOPES BRUM x FUTURA SISTEMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL<br>Cliente: CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE (Reclamado)<br>Pasta: Consórcio<br>Número: 0021018-82.2015.5.04.0271<br>Foro: VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO<br>Tipo: ATOrd<br>Status: Encerrado 1º Grau | 31/08/2023 Arquivados os autos definitivamente | R$ 32.000,00 | R$ 0,00 |

Consórcio Público
AMLINORTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE
AV. MARECHAL FLORIANO, Nº 920, SALA 217 – OSÓRIO/RS.
CNPJ: 03.043.185/0001-00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA STN Nº 72/2012 - EXERCÍCIO 2024**
**BANCO BANRISUL - C/C 04.852198.0-2.**

| DATA | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | DOCUMENTO | HISTÓRICO | CRÉDITO | DÉBITO | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30/06/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS | 92.702.067/0001-96 | S/N | SALDO C/C 04.852198.0-2. | - | - | - |
| | | | | | - | - | - |
| | | | | | - | - | - |
| | | | |

Consórcio Público
AMLINORTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE
AV. MARECHAL FLORIANO, Nº 920, SALA 217 – OSÓRIO/RS.
CNPJ: 03.043.185/0001-00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA STN Nº 72/2012 - EXERCÍCIO 2024**
**BANCO BANRISUL - C/C 04.855034.0-3.**

| DATA | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | DOCUMENTO | HISTÓRICO | CRÉDITO | DÉBITO | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30/06/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. | 92.702.067/0001-96 | S/N | SALDO C/C 04.855034.0-3. | 5.432,70 | - | 5.432,70 |
| 01/07/2024 | C 2R ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. | 52.493.257/0001-26 | DOC 936533 | TRANSFERÊNCIA BANCO C6 S/A. - C/C : C 2R. | - | 5.432,70 | - |
| 02/07/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A | 92.702.067/0001-96 | DOC 000011 | MUN. CIDREIRA: CRÉDITO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARC. ICMS. | 2.147,73 | - | 2.147,73 |
| 03/07/2024 | C 2R ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. | 52.493.257/0001-26 | DOC 429037 | TRANSFERÊNCIA BANCO C6 S/A. - C/C.: C 2R. | - | 2.147,73 | - |
| 08/07/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. | 92.702.067/0001-96 | DOC 695557 | MUN. MAMPITUBA: CRÉDITO TRANSFERÊNCIA. | 2.095,06 | - | 2.095,06 |
| 19/07/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS | 92.702.067/0001-96 | DOC 007693 | MUN. CIDREIRA: CRÉDITO TRANSFERÊNCIA. | 7.028,35 | - | 9.123,41 |
| 22/07/2024 | C 2R ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. | 52.493.257/0001-26 | DOC 956083 | TRANSFERÊNCIA BANCO C6 S/A. - C/C.: C 2R. | - | 9.123,41 | - |
| 30/07/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. | 92.702.067/0001-96 | DOC 000008 | MUN. CIDREIRA: CRÉDITO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARC. ICMS. | 2.147,73 | - | 2.147,73 |
| 01/08/2024 | C 2R ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. | 52.493.257/0001-26 | DOC 561226 | TRANSFERÊNCIA BANCO C6 S/A. C/C.: C 2R. | - | 2.147,73 | - |
| 07/08/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS | 92.702.067/0001-96 | DOC 000000 | TARIFA BANCÁRIA. | - | 168,00 | - 168,00 |
| 09/08/2024 | C 2R ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. | 52.493.257/0001-26 | DOC 000000 | RECEBIDO BANCO C6 S/A. - C/C.: C 2R. | 168,00 | - | - |
| 12/08/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. | 92.702.067/0001-96 | DOC 614477 | MUN. MAMPITUBA: CRÉDITO TRANSFERÊNCIA. | 2.095,06 | - | 2.095,06 |
| 14/08/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. | 92.702.067/0001-96 | DOC 000033 | MUN. BALNEÁRIO PINHAL: CRÉDITO TRANSFERÊNCIA. | 3.166,53 | - | 5.261,59 |
| 15/08/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. | 92.702.067/0001-96 | DOC 000039 | MUN. MAMPITUBA: CRÉDITO TRANSFERÊNCIA. | 662,95 | - | 5.924,54 |
| 15/08/2024 | C 2R ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. | 52.493.257/0001-26 | DOC 031331 | MUN. CIDREIRA: CRÉDITO TRANSFERÊNCIA. | 7.028,35 | - | 12.952,89 |
| 30/08/2024 | C 2R ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. | 52.493.257/0001-26 | DOC 000000 | TRANSFERÊNCIA BANCO C6 S/A. - C/C.: C 2R. | - | 12.952,89 | - |
| 03/09/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. | 92.702.067/0001-96 | DOC 000010 | MUN. CIDREIRA: CRÉDITO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARC. ICMS. | 2.147,73 | - | 2.147,73 |
| 04/09/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. | 92.702.067/0001-96 | DOC 773162 | MUN. : CRÉDITO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARC. ICMS. | 1.810,90 | - | 3.958,63 |
| 05/09/2024 | C 2R ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. | 52.493.257/0001-26 | DOC 414225 | TRANSFERÊNCIA BANCO C6 S/A. - C/C : C 2R. | - | 3.958,63 | - |
| 06/09/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. | 92.702.067/0001-96 | DOC 000042 | MUN. TORRES: CRÉDITO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARC. ICMS. | 8.840,24 | - | 8.840,24 |
| 06/09/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. | 92.702.067/0001-96 | DOC 000042 | MUN. BALNEÁRIO PINHAL: CRÉDITO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARC. ICMS. | 3.166,53 | - | 12.006,77 |
| 09/09/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS | 92.702.067/0001-96 | DOC 780714 | MUN. MAMPITUBA: CRÉDITO TRANSFERÊNCIA. | 2.095,06 | - | 14.101,83 |
| 17/09/2024 | C 2R ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. | 52.493.257/0001-26 | DOC 803953 | TRANSFERÊNCIA BANCO C6 S/A. - C/C.: C 2R. | - | 14.101,83 | - |
| 19/09/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS | 92.702.067/0001-96 | DOC 060223 | MUN. CIDREIRA: CRÉDITO TRANSFERÊNCIA. | 7.028,35 | - | 7.028,35 |
| 24/09/2024 | C 2R ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. | 52.493.257/0001-26 | DOC 587472 | TRANSFERÊNCIA BANCO C6 S/A. - C/C.: C 2R. | - | 7.028,35 | - |

Consorcio Público
AMLINORTE

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30/09/2024 | | | | SALDO 03º TRIMESTRE DE 2024. | | | | | |

MILENE VIEIRA RIBEIRO:66711789091
Assinado de forma digital por MILENE VIEIRA RIBEIRO:66711789091
Dados: 2024.10.25 08:31:59 -03'00'

MILENE VIEIRA RIBEIRO
CONTADORA - 66711789091
CRC RS-076279/O-3

CRISTIAN ROBINSON ROSA
ADMINISTRADOR LIQUIDANTE CP AMLINORTE
C 2R ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Consórcio Público
AMLINORTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE
AV. MARECHAL FLORIANO, Nº 920, SALA 217 – OSÓRIO/RS.
CNPJ: 03.043.185/0001-00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA STN Nº 72/2012 - EXERCÍCIO 2024**
**BANCO C6 S/A. - C/C.: C 2R.**

| DATA | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | DOCUMENTO | HISTÓRICO | CRÉDITO | DÉBITO | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30/06/2024 | | | | SALDO ANTERIOR | 166.922,49 | - | 166.922,49 |
| 01/07/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS | 92.702.067/0001-96 | DOC 936533 | REPASSE BANRISUL - C/C 04.855034.0-3. | 5.432,70 | - | 172.355,19 |
| 01/07/2024 | C 2R ADM JUDICIAL LTDA. | 52.493.257/0001-26 | NF 008 | HONORÁRIOS LIQUIDANTE. | - | 48.000,00 | 124.355,19 |
| 01/07/2024 | I P TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA | 04.775.736/0001-92 | NF 202472 | SOFTWARE FOLHA DE PAGAMENTO - MENSALIDADE MAR/24. | - | 2.224,55 | 122.130,64 |
| 01/07/2024 | EDUARDO LUCHESI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | 36.475.529/0001-09 | NF 2024107 | ASSESSORIA JURÍDICA - DR. EDUARDO LUCHESI. | - | 4.200,00 | 117.930,64 |
| 03/07/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS | 92.702.067/0001-96 | DOC 429037 | REPASSE BANRISUL - C/C 04.855034.0-3. - MUN. CIDREIRA. | 2.147,73 | - | 120.078,37 |
| 08/07/2024 | PAPELARIA BALLEJOS NUNES LTDA | 14.225.123/0001-35 | NF 8224 | MATERIAL DE EXPEDIENTE - ENVELOPE/PAPEL | - | 42,49 | 120.035,88 |
| 09/07/2024 | ISMAEL OLIVERIO DOS SANTOS 01557263078 | 31.146.422/0001-01 | NF 15 | FRETE - TRANSPORTE DE DOCUMENTOS | - | 310,00 | 119.725,88 |
| 12/07/2024 | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 34.028.316/8472-97 | FAT 018 | CARTA REGISTRADA | - | 473,00 | 119.252,88 |
| 19/07/2024 | GLEISON GUILHERME DE FREITAS BONDAN BITENCOURT 02927416001 | 43.680.961/0001-05 | NF 07 | DESCARTE DOCUMENTOS PRESCRITOS PARA RECICLAGEM | - | 1.300,00 | 117.952,88 |
| 20/07/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS | 92.702.067/0001-96 | DOC 956083 | REPASSE BANRISUL - C/C 04.855034.0-3. - CIDREIRA/MAMPITUBA. | 9.123,41 | - | 127.076,29 |
| 29/07/2024 | MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0058-87 | SISPAR 004984842 | DARF PARCELAMENTO PGFN - 035. | - | 22.840,18 | 104.236,11 |
| 31/07/2024 | OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO | 37.318.313/0001-00 | CEP211036536 | NEI PEREIRA DOS SANTOS MATRÍCULAS: 20.679/80. | - | 52,00 | 104.184,11 |
| 01/08/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS | 92.702.067/0001-96 | DOC 561226 | REPASSE BANRISUL - C/C 04.855034.0-3. - MUN. CIDREIRA. | 2.147,73 | - | 106.331,84 |
| 01/08/2024 | C6 BANK | 31.872.495/0001-72 | CT 29879303-0 | RENDIMENTOS RESGATE CDB. | 9.599,48 | - | 115.931,32 |
| 01/08/2024 | C 2R ADM JUDICIAL LTDA. | 52.493.257/0001-26 | NF 009 | HONORÁRIOS LIQUIDANTE. | - | 48.000,00 | 67.931,32 |
| 01/08/2024 | EDUARDO LUCHESI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | 36.475.529/0001-09 | NF 2024123 | ASSESSORIA JURÍDICA - DR. EDUARDO LUCHESI. | - | 4.200,00 | 63.731,32 |
| 01/08/2024 | I P TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA | 04.775.736/0001-92 | NF 202496 | SOFTWARE FOLHA DE PAGAMENTO - MENSALIDADE MAR/24. | - | 2.224,55 | 61.506,77 |
| 09/08/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS | 92.702.067/0001-96 | DOC 000000 | REPASSE BANRISUL - C/C 04.855034.0-3. | - | 168,00 | 61.338,77 |
| 30/08/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS | 92.702.067/0001-96 | DOC 000000 | REPASSE BANRISUL - C/C 04.855034.0-3. - CIDREIRA/MAMPITUBA/PINHAL. | 12.952,89 | - | 74.291,66 |
| 30/08/2024 | MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0058-87 | SISPAR 004984842 | DARF PARCELAMENTO PGFN - 036. | - | 22.997,63 | 51.294,03 |
| 02/09/2024 | C 2R ADM JUDICIAL LTDA. | 52.493.257/0001-26 | NF 010 | HONORÁRIOS LIQUIDANTE. | - | 48.000,00 | 3.294,03 |
| 05/09/2024 | EDUARDO LUCHESI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | 36.475.529/0001-09 | NF 2024140 | ASSESSORIA JURÍDICA - DR. EDUARDO LUCHESI. | - | 4.200,00 | - 905,97 |
| 05/09/2024 | I P TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA | 04.775.736/0001-92 | NF 202496 | SOFTWARE FOLHA DE PAGAMENTO - MENSALIDADE MAR/24. | - | 2.224,55 | - 3.130,52 |
| 17/09/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS | 92.702.067/0001-96 | DOC 414225 | REPASSE BANRISUL - C/C 04.855034.0-3. - MUN. CIDREIRA | 3.958,63 | - | 828,11 |

Consórcio Público
AMLINORTE

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17/09/2024 | OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 76.535.764/0002-24 | FAT 2405.028181344 | OI FIXO. | - | 73,43 | 754,68 |
| 17/09/2024 | OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 76.535.764/0002-24 | FAT 2406.028282448 | OI FIXO. | - | 25,12 | 728,56 |
| 17/09/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS | 92.702.067/0001-96 | DOC 803953 | REPASSE BANRISUL - C/C 04.855034.0-3. - TORRES/MAMPITUBA/PINHAL. | 14.101,83 | - | 14.830,39 |
| 24/09/2024 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS | 92.702.067/0001-96 | DOC 587472 | REPASSE BANRISUL - C/C 04.855034.0-3. - MUN. CIDREIRA. | 7.028,35 | - | 21.858,74 |
| 30/09/2024 | C 2R ADM JUDICIAL LTDA. | 52.493.257/0001-26 | DOC 202401 | EMPRÉSTIMO PELO LIQUIDANTE. | 1.289,43 | - | 23.148,17 |
| 30/09/2024 | MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0058-87 | SISPAR 004984842 | DARF PARCELAMENTO PGFN - 037. | - | 23.148,17 | - 0,00 |
| | | | | | - | - | |
| **30/09/2024** | | | | **SALDO 03º TRIMESTRE DE 2024.** | | | - |

MILENE VIEIRA RIBEIRO:66711789091 Assinado de forma digital por MILENE VIEIRA RIBEIRO:66711789091 Dados: 2024.10.24 08:52:39 -03'00'

MILENE VIEIRA RIBEIRO
CONTADORA - 66711789091
CRC RS-076279/O-3

CRISTIAN ROBINSON ROSA
ADMINISTRADOR LIQUIDANTE CP AMLINORTE
C 2R ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

# REL. DE EXTRATO PERIÓDICO

BANCO C6 S.A. ABERTO DR: 24/10/2024 DP: 24/10/2024 10:14:00

Data Inicial: 01/06/2024
Data Final: 24/10/2024
Agência: 0001 Conta: 000029879103-0 Situação: LIBERADA Categoria de Conta: GARANTIDA Gerente: GERENTE GERAL

C 2R ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA 52.493.257/0001-26
RUA MISSOES 430 903
CACHOEIRINHA RS 94945-410

**AGÊNCIA:** 0001 CONTA CORRENTE: 000029879103-0 **SITUAÇÃO:** LIBERADA

C 2R ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

| DATA | DESCRIÇÃO | DOC | VALOR | D/C | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 31/05/2024 | SALDO DISPONIVEL INICIAL | | | | 2.778,48 |
| 31/05/2024 | SALDO VINCULADO INICIAL | | | | 0,00 |
| 31/05/2024 | SALDO BLOQUEADO INICIAL | | | | 0,00 |
| 03/06/2024 | RESGATE DE CDB | 000000000000 | 60.000,18 | C | |
| 03/06/2024 | TRANSF ENVIADA PIX | 000000000000 | 2.224,55 | D | |
| 03/06/2024 | TRANSF ENVIADA PIX | 000000000000 | 48.000,00 | D | |
| 03/06/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 12.554,11 |
| 04/06/2024 | PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 2.147,37 | C | |
| 04/06/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 14.701,48 |
| 05/06/2024 | TRANSF ENVIADA PIX | 000000000000 | 4.200,00 | D | |
| 05/06/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 10.501,48 |
| 10/06/2024 | PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 2.095,42 | C | |
| 10/06/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 12.596,90 |
| 28/06/2024 | PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 7.028,35 | C | |
| 28/06/2024 | RESGATE DE CDB | 000000000000 | 70.000,72 | C | |
| 28/06/2024 | PGTO DE BOLETO-Boleto | 000000000000 | 22.703,48 | D | |
| 28/06/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 66.922,49 |
| 01/07/2024 | PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 5.432,70 | C | |
| 01/07/2024 | TRANSF ENVIADA PIX | 000000000000 | 48.000,00 | D | |
| 01/07/2024 | TRANSF ENVIADA PIX | 000000000000 | 2.224,55 | D | |
| 01/07/2024 | TRANSF ENVIADA PIX | 000000000000 | 4.200,00 | D | |
| 01/07/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 17.930,64 |
| 03/07/2024 | PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 2.147,73 | C | |
| 03/07/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 20.078,37 |
| 08/07/2024 | TRANSF ENVIADA PIX | 000000000000 | 42,49 | D | |
| 08/07/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 20.035,88 |
| 09/07/2024 | TRANSF ENVIADA PIX-Transporte de documentos para eliminação | 000000000000 | 310,00 | D | |
| 09/07/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 19.725,88 |
| 12/07/2024 | TRANSF ENVIADA PIX-Prestação de contas prefeituras | 000000000000 | 473,00 | D | |
| 12/07/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 19.252,88 |
| 19/07/2024 | TRANSF ENVIADA PIX-Descarte de documentos prescritos | 000000000000 | 1.200,00 | D | |
| 19/07/2024 | DEVOL RECEBIDA PIX | 000000000000 | 1.200,00 | C | |
| 19/07/2024 | TRANSF ENVIADA PIX-Descarte de doctos prescritos | 000000000000 | 1.300,00 | D | |
| 19/07/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 17.952,88 |
| 22/07/2024 | PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 9.123,41 | C | |
| 22/07/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 27.076,29 |
| 29/07/2024 | PGTO DE BOLETO-Boleto | 000000000000 | 22.840,18 | D | |
| 29/07/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 4.236,11 |
| 31/07/2024 | TRANSF ENVIADA PIX | 000000000000 | 52,00 | D | |
| 31/07/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 4.184,11 |
| 01/08/2024 | PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 2.147,73 | C | |

# REL. DE EXTRATO PERIÓDICO

BANCO C6 S.A. | ABERTO | DR: 24/10/2024 | DP: 24/10/2024 10:14:00

Data Inicial: 01/06/2024
Data Final: 24/10/2024
Agência: 0001 Conta: 000029879103-0 Situação: LIBERADA Categoria de Conta: Gerente:

C 2R ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA 52.493.257/0001-26
RUA MISSOES 430 903
CACHOEIRINHA RS 94945-410

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01/08/2024 RESGATE DE CDB | 000000000000 | 109.599,48 | C | |
| 01/08/2024 TRANSF ENVIADA PIX-honorários liquidação | 000000000000 | 48.000,00 | D | |
| 01/08/2024 TRANSF ENVIADA PIX-Assessoria jurídica | 000000000000 | 4.200,00 | D | |
| 01/08/2024 TRANSF ENVIADA PIX-sistema informática | 000000000000 | 2.224,55 | D | |
| 01/08/2024 SALDO DISPONIVEL | | | | 61.506,77 |
| 08/08/2024 DEVOLUCAO DE TED-Transferência (TED) para Cp-2-AGENCIA OU | 000000000000 | 168,00 | C | |
| 08/08/2024 TRANSF ENVIADA PIX-Tarifa boletos | 000000000000 | 168,00 | D | |
| 08/08/2024 ESTORNO TRANSF PIX-Tarifa boletos | 000000000000 | 168,00 | C | |
| 08/08/2024 TRANSF ENVIADA PIX-Tarifa Boletos | 000000000000 | 168,00 | D | |
| 08/08/2024 ESTORNO TRANSF PIX-Tarifa Boletos | 000000000000 | 168,00 | C | |
| 08/08/2024 ENVIO DE TED TRANSF-Transferência (TED) para Cp | 000000000000 | 168,00 | D | |
| 08/08/2024 SALDO DISPONIVEL | | | | 61.506,77 |
| 09/08/2024 TRANSF ENVIADA PIX | 000000000000 | 168,00 | D | |
| 09/08/2024 SALDO DISPONIVEL | | | | 61.338,77 |
| 30/08/2024 PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 12.952,89 | C | |
| 30/08/2024 PGTO DE BOLETO-Boleto | 000000000000 | 22.997,63 | D | |
| 30/08/2024 SALDO DISPONIVEL | | | | 51.294,03 |
| 02/09/2024 TRANSF ENVIADA PIX | 000000000000 | 48.000,00 | D | |
| 02/09/2024 SALDO DISPONIVEL | | | | 3.294,03 |
| 05/09/2024 PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 3.958,63 | C | |
| 05/09/2024 PGTO DE BOLETO-Boleto | 000000000000 | 73,43 | D | |
| 05/09/2024 PGTO DE BOLETO-Boleto | 000000000000 | 26,12 | D | |
| 05/09/2024 TRANSF ENVIADA PIX-assessoria jurídica | 000000000000 | 4.200,00 | D | |
| 05/09/2024 TRANSF ENVIADA PIX | 000000000000 | 2.224,55 | D | |
| 05/09/2024 SALDO DISPONIVEL | | | | 728,56 |
| 17/09/2024 PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 14.101,83 | C | |
| 17/09/2024 SALDO DISPONIVEL | | | | 14.830,39 |
| 24/09/2024 PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 7.028,35 | C | |
| 24/09/2024 SALDO DISPONIVEL | | | | 21.858,74 |
| 30/09/2024 PIX RECEBIDO-CRISTIAN ROBINSON ROSA | 000000000000 | 1.289,43 | C | |
| 30/09/2024 PGTO DE BOLETO-Boleto | 000000000000 | 23.148,17 | D | |
| 30/09/2024 SALDO DISPONIVEL | | | | 0,00 |
| 01/10/2024 PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 2.147,73 | C | |
| 01/10/2024 TRANSF ENVIADA PIX-devolução valor pagamento DARF | 000000000000 | 1.289,43 | D | |
| 01/10/2024 SALDO DISPONIVEL | | | | 858,30 |
| 02/10/2024 PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 2.095,06 | C | |
| 02/10/2024 SALDO DISPONIVEL | | | | 2.953,36 |
| 03/10/2024 PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 662,95 | C | |
| 03/10/2024 SALDO DISPONIVEL | | | | 3.616,31 |
| 04/10/2024 PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 905,45 | C | |
| 04/10/2024 SALDO DISPONIVEL | | | | 4.521,76 |
| 09/10/2024 ENVIO DE TED TRANSF-Transferência (TED) para Cp | 000000000000 | 179,05 | D | |
| 09/10/2024 SALDO DISPONIVEL | | | | 4.342,71 |
| 15/10/2024 PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 22.628,13 | C | |
| 15/10/2024 SALDO DISPONIVEL | | | | 26.970,84 |
| 16/10/2024 ENVIO DE TED TRANSF-Transferência (TED) para Cp | 000000000000 | 555,11 | D | |
| 16/10/2024 SALDO DISPONIVEL | | | | 26.415,73 |

# REL. DE EXTRATO PERIÓDICO

BANCO C6 S.A. ABERTO DR: 24/10/2024 DP: 24/10/2024 10:14:00

Data Inicial: 01/06/2024
Data Final: 24/10/2024
Agência: 0001 Conta: 000029879103-0 Situação: LIBERADA Categoria de Conta: Gerente:

C 2R ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA 52.493.257/0001-26
RUA MISSOES 430 903
CACHOEIRINHA RS 94945-410

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 17/10/2024 | ENVIO DE TED TRANSF-Transferência (TED) para Cp | 000000000000 | 1.037,35 | D | |
| 17/10/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 25.378,38 |
| 21/10/2024 | PIX RECEBIDO-CP AMLINORTE | 000000000000 | 19.865,28 | C | |
| 21/10/2024 | TRANSF ENVIADA PIX | 000000000000 | 4.200,00 | D | |
| 21/10/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 41.043,66 |
| 22/10/2024 | TRANSF ENVIADA PIX | 000000000000 | 2.224,55 | D | |
| 22/10/2024 | ENVIO DE TED TRANSF-Transferência (TED) para Cp | 000000000000 | 215,80 | D | |
| 22/10/2024 | SALDO DISPONIVEL | | | | 38.603,31 |
| 24/10/2024 | SALDO DISPONIVEL FINAL | | | | 38.603,31 |
| 24/10/2024 | SALDO VINCULADO FINAL | | | | 0,00 |
| 24/10/2024 | SALDO BLOQUEADO FINAL | | | | 0,00 |
| 24/10/2024 | LIMITE TOTAL | | | | 10.500,00 |
| 24/10/2024 | LIMITE UTILIZADO | | | | 0,00 |
| 24/10/2024 | TOTAL DISPONÍVEL PARA SAQUE (DISPONIVEL + LIMITE + APLICACAO) | | | | 49.103,31 |

Taxa de Juros
21/03/2024 - 15,0000 %

14/06/2024 - 15,0000 %

# Presidência da República
## Casa Civil
### Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.**

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 6.017, de 2007)

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – (VETADO)

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – (VETADO)

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

~~§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.~~

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019)

Art. 7º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 9º A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 10. (VETADO)

Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Art. 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o **caput** deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados. (Incluído pela Lei nº 13.821, de 2019)

Art. 15. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.

Art. 16. O inciso IV do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas;

....." (NR)

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

.....

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número." (NR)

"Art. 24. .....

.....

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas." (NR)

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

....." (NR)

"Art. 112. .....

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato." (NR)

Art. 18. O art. 10 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 10. .....

.....

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei." (NR)

Art. 19. O disposto nesta Lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 20. O Poder Executivo da União regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Márcio Thomaz Bastos*
*Antonio Palocci Filho*
*Humberto Sérgio Costa Lima*
*Nelson Machado*
*José Dirceu de Oliveira e Silva*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2005.

*

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

# DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

## DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a execução da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

II - área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de figurar a União como consorciada:

a) dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

b) dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de um Estado ou por um ou mais Estados e o Distrito Federal; e

c) dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e Municípios.

III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

IV - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

V - reserva: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

VI - retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VIII - convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

IX - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados,

X - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

XI - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XII - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XIII - prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XIV - serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XV - titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XVII - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

XVIII - contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

Parágrafo único. A área de atuação do consórcio público mencionada no inciso II do caput deste artigo refere-se exclusivamente aos territórios dos entes da Federação que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções.

## CAPÍTULO II

## DA CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

### Seção I

### Dos Objetivos

Art. 3º Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

§ 1º Os consórcios públicos poderão ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 2º Os consórcios públicos, ou entidade a ele vinculada, poderão desenvolver as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Seção II

Do Protocolo de Intenções

Art. 4º A constituição de consórcio público dependerá da prévia celebração de protocolo de intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados.

Art. 5º O protocolo de intenções, sob pena de nulidade, deverá conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:

I - a denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede do consórcio público, admitindo-se a fixação de prazo indeterminado e a previsão de alteração da sede mediante decisão da Assembléia Geral;

II - a identificação de cada um dos entes da Federação que podem vir a integrar o consórcio público, podendo indicar prazo para que subscrevam o protocolo de intenções;

III - a indicação da área de atuação do consórcio público;

IV - a previsão de que o consórcio público é associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou pessoa jurídica de direito privado;

V - os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI - as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII - a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII - a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

X - os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI - as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão, nos termos da Lei nº 9.649, de 1998, ou termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790, de 1999;

XII - a autorização para a gestão associada de serviço público, explicitando:

a) competências cuja execução será transferida ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e

e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

XIII - o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplentes com as suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado a cada um ao menos um voto.

§ 2º Admitir-se-á, à exceção da assembléia geral:

I - a participação de representantes da sociedade civil nos órgãos colegiados do consórcio público;

II - que órgãos colegiados do consórcio público sejam compostos por representantes da sociedade civil ou por representantes apenas dos entes consorciados diretamente interessados nas matérias de competência de tais órgãos.

§ 3º Os consórcios públicos deverão obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 4º O mandato do representante legal do consórcio público será fixado em um ou mais exercícios financeiros e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na assembléia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

§ 5º Salvo previsão em contrário dos estatutos, o representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou o suceder na Chefia do Poder Executivo.

§ 6º É nula a cláusula do protocolo de intenções que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 7º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

§ 8º A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

Seção III

Art. 6º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º A recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 3º Caso a lei mencionada no caput deste artigo preveja reservas, a admissão do ente no consórcio público dependerá da aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela assembléia geral.

§ 4º O contrato de consórcio público, caso assim esteja previsto no protocolo de intenções, poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos seus signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, a ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o consórcio, de decisão da assembléia geral.

§ 6º Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

§ 7º É dispensável a ratificação prevista no caput deste artigo para o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

Seção IV

Da Personalidade Jurídica

Art. 7º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I - de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções; e

II - de direito privado, mediante o atendimento do previsto no inciso I e, ainda, dos requisitos previstos na legislação civil.

§ 1º Os consórcios públicos, ainda que revestidos de personalidade jurídica de direito privado, observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§ 2º Caso todos os subscritores do protocolo de intenções encontrem-se na situação prevista no § 7º do art. 6º deste Decreto, o aperfeiçoamento do contrato de consórcio público e a aquisição da personalidade jurídica pela associação pública dependerão apenas da publicação do protocolo de intenções.

§ 3º Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação, salvo disposição em contrário do protocolo de intenções, serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Seção V

Dos Estatutos

Art. 8º O consórcio público será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do seu contrato constitutivo.

§ 2º Com relação aos empregados públicos do consórcio público, os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 3º Os estatutos do consórcio público de direito público produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado.

§ 4º A publicação dos estatutos poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

## CAPÍTULO III

## DA GESTÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

### Seção I

### Disposições Gerais

Art. 9º Os entes da Federação consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.

Parágrafo único. Os dirigentes do consórcio público responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; e

III - caso constituído sob a forma de associação pública, ou mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Parágrafo único. A contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.

### Seção II

### Do Regime Contábil e Financeiro

Art. 11. A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 12. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

### Seção III

### Do Contrato de Rateio

Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 14. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 15. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 16. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 17. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## Seção IV

## Da Contratação do Consórcio por Ente Consorciado

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

## Seção V

## Das Licitações Compartilhadas

Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Da Concessão, Permissão ou Autorização de Serviços Públicos ou de Uso de Bens Públicos

Art. 20. Os consórcios públicos somente poderão outorgar concessão, permissão, autorização e contratar a prestação por meio de gestão associada de obras ou de serviços públicos mediante:

I - obediência à legislação de normas gerais em vigor; e

II - autorização prevista no contrato de consórcio público.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput deverá indicar o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, inclusive metas de desempenho e os critérios para a fixação de tarifas ou de outros preços públicos.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de ente da Federação consorciado.

Art. 21. O consórcio público somente mediante licitação contratará concessão, permissão ou autorizará a prestação de serviços públicos.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a todos os ajustes de natureza contratual, independentemente de serem denominados como convênios, acordos ou termos de cooperação ou de parceria.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao contrato de programa, que poderá ser contratado com dispensa de licitação conforme o art. 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção VII

Dos Servidores

Art. 22. A criação de empregos públicos depende de previsão do contrato de consórcio público que lhe fixe a forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, inclusive quanto aos adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório.

Art. 23. Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º Na hipótese de o ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Seção I

Disposição Geral

Art. 24. Nenhum ente da Federação poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado.

Seção II

Do Recesso

Art. 25. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

alienação.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§ 3º A retirada de um ente da Federação do consórcio público constituído por apenas dois entes implicará a extinção do consórcio.

Seção III

Da Exclusão

Art. 26. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 2º A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 27. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 28. Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 30. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar, exceto quando a prestação se der por meio de contrato de concessão de serviços públicos celebrado após regular licitação.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 7 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429, de 1992.

§ 3º Excluem-se do previsto neste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

§ 2º O contrato celebrado na forma prevista no caput deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 3º É lícito ao contratante, em caso de contrato de programa celebrado com sociedade de economia mista ou com empresa pública, receber participação societária com o poder especial de impedir a alienação da empresa, a fim de evitar que o contrato de programa seja extinto na conformidade do previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º O convênio de cooperação não produzirá efeitos entre os entes da Federação cooperantes que não o tenham disciplinado por lei.

Seção II

Da Dispensa de Licitação

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Seção III

Das Cláusulas Necessárias

Art. 33. Os contratos de programa deverão, no que couber, atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;

deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Seção IV

Da Vigência e da Extinção

Art. 34. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o contrato de consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 35. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

## CAPÍTULO VII

## DAS NORMAS APLICÁVEIS À UNIÃO

Art. 36. A União somente participará de consórcio público em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

Art. 37. Os órgãos e entidades federais concedentes darão preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos.

Art. 38. Quando necessário para que sejam obtidas as escalas adequadas, a execução de programas federais de caráter local poderá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos consórcios públicos.

Parágrafo único. Os Estados e Municípios poderão executar, por meio de consórcio público, ações ou programas a que sejam beneficiados por meio de transferências voluntárias da União.

Art. 39. A partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido.

§ 1º A celebração do convênio para a transferência de recursos da União está condicionado a que cada um dos entes consorciados atenda às exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração caso exista alguma inadimplência por parte de qualquer dos entes consorciados.

§ 2º A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros, deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, relativamente à situação de cada um dos entes consorciados, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Para que a gestão financeira e orçamentária dos consórcios públicos se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda:

I - disciplinará a realização de transferências voluntárias ou a celebração de convênios de natureza financeira ou similar entre a União e os demais Entes da Federação que envolvam ações desenvolvidas por consórcios públicos;

II - editará normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, incluindo:

a) critérios para que seu respectivo passivo seja distribuído aos entes consorciados;

b) regras de regularidade fiscal a serem observadas pelos consórcios públicos.

Art. 41. Os consórcios constituídos em desacordo com a Lei nº 11.107, de 2005, poderão ser transformados em consórcios públicos de direito público ou de direito privado, desde que atendidos os requisitos de celebração de protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada ente da Federação consorciado.

Parágrafo único. Caso a transformação seja para consórcio público de direito público, a eficácia da alteração estatutária não dependerá de sua inscrição no registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Márcio Thomaz Bastos*
*Guido Mantega*
*José Agenor Álvares da Silva*
*Paulo Bernardo Silva*
*Marcio Fortes de Almeida}*
*Dilma Rousseff*
*Tarso Genro*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.1.2007

Consórcio Público
AMLINORTE

# QUARTA ALTERAÇÃO

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE – CP-AMLINORTE

# ESTATUTO

Os Municípios de Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, e Xangri-lá, representados por seus Prefeitos Municipais aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária do CP Amlinorte a Alteração Estatutária, realizada em 28 de Setembro de 2018, conforme transcrição feita na Ata da referida Assembleia Geral as Alterações do Estatuto do Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte – CP AMLINORTE, com sede no Município de Osório, a Rua Marechal Floriano, 920, salas 217 e 218, fundado em 23 de Janeiro de 1998, conforme transcrição abaixo:

## CAPÍTULO I

## DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**ART. 1° -** O Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte, doravante denominado CP AMLINORTE, com sede no município de Osório, sito a Rua Marechal Floriano 920, sala 217 e 218, fundado em 23 de janeiro de 1998, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107/05 e sua regulamentação pelo Decreto n° 6.017/2007, pelas normas do Código Civil Brasileiro e demais legislação pertinente, bem como pelo presente Estatuto e regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

**O Parágrafo Único do Artigo 1° do CP AMLINORTE passa a ter a seguinte redação:** Nos termos do art. 6°, I, da Lei n° 11.107/05, o presente consórcio adota a personalidade jurídica de direito público desde a data de 31 de julho de 2008.

**ART. 2° -** Considerar-se-á constituído o CP AMLINORTE tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de quatro Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

**ART. 3º -** É facultado o ingresso de novos consorciados, após a aprovação pelos membros da Diretoria do Conselho de Prefeitos e ratificação pela Assembleia Geral.

**I -** A solicitação de ingresso far-se-á por termo firmado pelo prefeito do Município que desejar consorciar-se, acompanhado da Lei Municipal autorizadora.

**II -** Aprovado o ingresso o município consorciante deverá assinar o aditivo ao "Contrato de Consórcio".

**III -** O ingresso poderá ocorrer através de convite formulado por qualquer membro e será colocado em votação pelo Conselho de Prefeitos.

**Parágrafo Único -** Haverá a modalidade de **município-parceiro** (consorciado indireto), que consistirá na possibilidade de que municípios interessados somente em realizar determinadas compras de produtos e/ou serviços do Consórcio ou ofertar produtos ou serviços ao Consórcio, observando-se os termos do inciso III do presente artigo, sendo regulada esta relação por contrato ou convênio.

**ART. 4º -** O CP AMLINORTE terá sede e foro na cidade de Osório.

**Parágrafo único -** A sede e foro do CP AMLINORTE poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros.

**ART. 5º -** A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**ART. 6º -** O CP AMLINORTE terá duração indeterminada.

## CAPÍTULO II

## DAS FINALIDADES

**ART. 7º -** São finalidades do CP AMLINORTE:

**I -** Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo.

**II -** Promover e acelerar o desenvolvimento da região compreendida no território dos Municípios consorciados, por meio:

a - da gestão associada de serviços públicos;

b - da prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

c - do compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

d - da produção de informações ou de estudos técnicos;

e - da instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

f - da promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

g - do exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

h - do apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

i - da gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

j - do fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

l - das ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

m - do exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

**O Inciso II do Artigo 7º terá incluso as alíneas "n", "o" e "p" com a seguinte redação:**

**n – realizar a compra de material permanente e de consumo, ou contratação de serviços, a pedido dos municípios consorciados, através da comissão de licitações, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação, dentro das modalidades previstas na legislação em vigor, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;**

**o – realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;**

**p – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais, possibilitando o desenvolvimento de ações conjuntas;**

III – Formular diretrizes e programas e viabilizar sua execução, por meio de atividades ou ações, visando o crescimento regional, nas seguintes áreas:
a) saúde;
b) educação;
c) meio ambiente;
d) infra-estrutura;

e) saneamento básico
f) agricultura
g) turismo;
h) outras atividades aprovadas pela assembleia geral;

**§ 1º** O CP AMLINORTE, implementará os objetivos elencados nos incisos II e III na medida da necessidade, por deliberação do Conselho de Prefeitos, aprovada em Assembleia Geral.

**§ 2º** Os Municípios Consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela dos objetivos em execução, na forma do parágrafo anterior.

**§ 3º** No que se refere às ações e aos serviços de saúde, deverão ser obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo único -** Para cumprimento de suas finalidades, o CP AMLINORTE poderá:

**a -** Adquirir os bens que entende necessários, os quais integrarão seu patrimônio.
**b -** Prestar aos seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

**c -** Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades públicas ou privadas;

**d -** Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

**e -** Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos autorizados pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

**f -** Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelos Municípios consorciados.

**O Parágrafo Único do Artigo 7º terá incluso as alíneas "g" e "h" com a seguinte redação:**

**g – adquirir materiais, medicamentos e serviços para redistribuição, rateando as despesas conforme a utilização de cada município consorciado;**

**h – realizar licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado.**

## CAPÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**ART. 8°** O CP-AMLINORTE terá a seguinte estrutura básica de administração:

I - Assembleia Geral.
II - Conselho de Prefeitos.
III - Conselho Fiscal.
IV - Diretoria Executiva.
V - Controladoria.

**O inciso II do Artigo 9º do CP AMLINORTE passará a ter a seguinte redação:**

**ART. 9° -** A Assembleia Geral é o órgão máximo do CP-AMLINORTE, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios que o integram.

Compete a Assembleia Geral:

I - reunir-se ordinariamente, até a segunda quinzena de março, de cada ano, para examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas referentes ao exercício anterior e extraordinariamente sempre que necessário e convocado na forma deste Estatuto, para demais deliberações conforme ordem do dia;

**II - eleger no mês de Janeiro, de cada ano, os membros do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal;**

III - deliberar sobre a alteração deste Estatuto;

IV - deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio, conforme dispõe a lei;

V - destituir os membros do Conselho de Prefeitos, se necessário;

VI - aprovar o ingresso de novos Municípios para integrarem o Consórcio;

VII – aprovar a estruturação administrativa de seus serviços, e da gestão de pessoal, a serem propostos pela Diretoria Executiva, na forma do previsto no art. 18, §1°, inciso II do presente Estatuto;

VIII – decidir sobre projetos ou programas específicos de relevante interesse público, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, a ser autorizada pelo Conselho de Prefeitos;

IX – ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto a ocorrência de situações de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência, além das decorrentes das hipóteses previstas no inciso anterior, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, a ser autorizada pelo Conselho de Prefeitos; na forma do art. 18, §3°, do presente instrumento;

X – ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à contratação de novos empregados para ocuparem os empregos constantes no Anexo I, do Presente Estatuto;

XI - ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à retirada e ou exclusão de consorciados;

XII - deliberar sobre a extinção do Consórcio.
XIII - Apreciar, para fins de aprovação, as contas do exercício anterior.

**O Parágrafo Único do Artigo 9º do CP AMLINORTE passará a ter a seguinte redação: Para as deliberações a que se referem os incisos III, V, VIII e XII é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Nos demais casos são exigidos deliberação pela maioria simples de votos.**

**ART. 10º –** A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 08(oito) dias, especificando-se a ordem do dia, por um dos seguintes meios:

a - Edital publicado na imprensa oficial ou Jornal cuja circulação atinja toda a área territorial de abrangência do Consórcio;

b - Convocação direta a todos os associados devidamente protocolada ou via meio eletrônico, com a devida comprovação de recebimento.

**§ 1º -** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos ou o seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária intervenção administrativa, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos municípios consorciados em documento devidamente fundamentado, que indique a ordem do dia.

**§ 2º -** Na hipótese final do parágrafo anterior, quando, no prazo de 15(quinze) dias o pedido de convocação feito pelos Municípios Consorciados, que preencha os requisitos exigidos, não for atendido, os referidos Municípios poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que estejam representando mais de 1/5(um quinto) dos componentes do consórcio.

**§ 3º -** A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos consorciados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em segunda e última convocação uma hora após, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário, prevista neste Estatuto.

**§ 4º -** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou por seu substituto legal, na falta destes, pelo Presidente do Conselho Fiscal e na falta deste por um dos Prefeitos dos Municípios que integram o Consórcio, que deverá ser eleito no ato, pela maioria do voto dos presentes.

**§ 5º -** O Consorciado que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme previsto no art. 28, não poderá votar e nem ser votado.

**§ 6º -** Caberá um voto por município consorciado, independentemente de sua contribuição.

**O Parágrafo Segundo do Artigo 11º do CP AMLINORTE passará a ter a seguinte redação:**

**ART. 11º -** O Conselho de Prefeitos é o órgão que administra o Consórcio e é constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados ou seus representantes legais, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º -** O Conselho de Prefeitos terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;

**§ 2º - O mandato do Conselho de Prefeitos é de um ano, facultada a recondução por igual período, não podendo o tempo total do mandato ultrapassar o limite de 04 (quatro) anos.**

**§ 3º -** Caberá um voto por Município integrante.

**Serão incluídos os Parágrafos 4º, 5º e 6º no Artigo 11º que terão a seguinte redação:**

**§ 4º - A eleição descrita no §2º será realizada pelo voto da maioria simples dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.**

**§ 5º - Os interessados em concorrer na eleição descrita no §2º deste artigo deverão constituir chapas a serem apresentadas a Diretoria do Consórcio até o momento inicial da Assembleia de votação.**

**§ 6º - Os membros do Conselho de Prefeitos farão jus ao ressarcimento de despesas quando em deslocamentos para o desenvolvimento de atividades de representação do Consórcio, mediante apresentação de comprovação, conforme regulamentação.**

**ART. 12º -** Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - Representar o Consórcio, em todas as esferas;

II - movimentar recursos financeiros;

III - deliberar sobre assuntos administrativos do Consórcio;

IV - propor, à Assembleia Geral, a modificação deste Estatuto e do Regimento Interno;

V - indicar o Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de cada área;

VI - contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, da Diretoria Executiva, observando as determinações deste Estatuto, dos órgãos superiores e da legislação em vigor;

VII – deliberar quanto à ocorrência de situações de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência, além das decorrentes das hipóteses previstas no inciso VII, do Parágrafo Único do art.9º, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, a ser submetida à Assembleia Geral;

VIII – deliberar quanto à contratação de novos servidores para ocuparem cargos constantes no Anexo I, do presente Estatuto a ser submetida à Assembleia Geral.

IX - realizar contratos de Rateio, Termo de Parceria e, ou contratos de programa ou instrumentos afins entre os consorciados;

X - realizar contratos com empresas e ou pessoas físicas das áreas de atuação do Consórcio, para prestação de serviços e ou fornecimentos aos municípios consorciados, o que deverá ser feito com empresa de destaque na atividade, e, sempre que necessário realizado processo licitatório;

XI - analisar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo da Diretoria Executiva;
XII - prestar contas ao órgão concessor, de auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
XIII - deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados, as quais serão fixadas por Contrato de Rateio;
XIV - deliberar sobre a exclusão dos sócios, nos casos previstos neste Estatuto e/ou na Lei nº 11.107/05;
XV - examinar e encaminhar à Assembleia Geral o pedido de ingresso de novos associados, nos termos do artigo 3º, deste Estatuto;
XVI- deliberar sobre a eventual mudança de sede do consórcio;
XVII - resolver e dispor sobre os casos omissos após parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou por convocação extraordinária de seu Presidente ou de um terço de seus membros, sempre que necessário.

**ART. 13º -** Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:
I - Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral e do Conselho de Prefeitos;
II - representar o Consórcio em todas as instancias, podendo firmar contratos e convênios, aprovados pelo Conselho de Prefeitos;
III - movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;
IV - responder judicial, ativa e passivamente, bem como extrajudicialmente em nome do Consórcio;
V - nomear procuradores, em nome do Consórcio, para assuntos específicos aprovados pela Diretoria do Conselho de Prefeitos;
VI - praticar todos os atos prescritos como de competência do Conselho de Prefeitos;
VII - autenticar livros de atas e de registro do Consórcio.

**Parágrafo Único** – compete ao Vice-Presidente, substituir o presidente em seus impedimentos legais.

**ART. 14º -** Compete ao Secretário:
**I –** Secretariar as reuniões e Assembleia Geral;
II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas.
III - Redigir as correspondências;
IV - manter o controle, a organização e o arquivo, responsabilizando-se pelo zelo de toda documentação do CP-AMLINORTE, bem como das matérias de divulgação e tudo aquilo que possa representar o histórico da Entidade.

**ART. 15º -** Compete ao Tesoureiro
I - Zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria do Consórcio;
II - manter atualizada a cobrança das mensalidades;
III - assinar, juntamente com o contador, Presidente e Secretário, os balancetes e balanços da entidade;
IV - movimentar, em conjunto com o Presidente ou com o Secretário as contas bancárias e os recursos do Consórcio.

**O parágrafo 1º do ART. 16º passará a ter a seguinte redação:**

**ART. 16º** - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, cabendo a indicação aos Municípios consorciados.

**§ 1º - O Conselho Fiscal elege Presidente, para um mandato de um ano, com direito à reeleição, não podendo o tempo total do mandato ultrapassar o limite de 04 (quatro) anos.**

**§ 2º-** A atuação do Conselho Fiscal é restrita ao que dispõe a legislação.

**ART. 17º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III – exercer o controle da gestão e da finalidade do (CP-AMLINORTE);

IV – emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanço e relatórios de contas, em geral, a serem submetidos à Assembleia-geral;

V – eleger seu Presidente e Vice-presidente.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Assembleia Geral para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais ou regimentais.

**§ 2º** - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito tão logo tenham sido eleitos os seus integrantes.

**ART. 18º** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo, constituído por um Diretor Executivo indicado e nomeado pelo Presidente do consórcio.

**§ 1º** - Compete a Diretoria Executiva:

**I** - promover a execução das atividades do consórcio;

**II** - propor a estruturação administrativa de seus serviços e da gestão de pessoal, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos e da Assembleia Geral;

**III** - gerenciar o pessoal administrativo e encaminhar ao Conselho de Prefeitos solicitação de contratação de pessoal para ocupar os empregos constantes no Anexo I;

**IV** - encaminhar ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem ao consórcio;

**V** - elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais, bem como os balancetes, balanços e os relatórios de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos e a Assembleia Geral, quando for o caso;

**VI** - elaborar a prestação de contas dos auxílios, subvenções concedidas ao consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;

**VII** - publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o Balanço Anual do consórcio;

**VIII** - movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

**IX -** autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovadas pelo mesmo Conselho;
**X -** praticar todos os demais atos necessários ao perfeito funcionamento das finalidades do Consórcio, conforme determinações do Conselho de Prefeitos;
**XI -** fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, a fim de atender os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000.
**XII -** designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente.

**§ 2º -** Respeitadas as respectivas legislações municipais, qualquer Município Consorciado poderá ceder servidores requisitados, a título gratuito ao consórcio, podendo ainda o consórcio conceder aos servidores cedidos gratificações, em valor fixado nos termos do §4º do presente artigo, em razão das funções que forem exercer.

**§ 3º -** O Conselho de Prefeitos poderá autorizar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecendo à legislação, nos seguintes casos: a) atender as situações de calamidade pública; b) combater surtos epidêmicos; c) atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer; d) atender projetos ou programas específicos de relevante interesse público, de acordo com as decisões em Assembleia Geral, na forma do artigo 9º, incisos VIII e IX, do presente instrumento.

**§ 4º -** Fica estabelecida a criação dos empregos públicos conforme ANEXOS I e II regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que lhes fixam a remuneração e as condições de provimento no que se refere à idade, escolaridade e a forma de provimento: se por meio de concurso público ou por convite para exercer função de confiança, atendendo ao disposto no artigo 4º, inciso IX da Lei nº 11.107/05. Será adotado o Regime Geral de Previdência Social para o Quadro Geral de Pessoal do Consórcio Público do Litoral Norte – CP AMLINORTE.

**§ 5º -** O empregado público que, por necessidade de serviço, se afastar da sede do Consórcio, assim entendida a cidade de Osório, fará jus ao recebimento de Diárias, que deverão estar autorizadas previamente pela Diretoria Executiva, em valor a ser fixado por Resolução do Conselho de Prefeitos.

**§ 6º -** Quando autorizado previamente pela Diretoria Executiva o empregado público que se deslocar a serviço do Consórcio em seu veículo particular, fará jus ao ressarcimento do combustível gasto em valor a ser fixado por Resolução do Conselho de Prefeitos.

**O Parágrafo 7º do ART 18º passará a ter a seguinte redação:**

**§ 7º -** São órgãos da Diretoria Executiva: o Setor Financeiro e Administrativo constituído pelo Chefe do Setor Financeiro e Administrativo, Agente Administrativo e

Auxiliares Administrativos; Assessoria Jurídica, constituída por Advogado e Auxiliar Administrativo; a Contabilidade, constituído por Contador e Auxiliar Administrativo.

**§ 8º -** Os empregos de provimento em Comissão serão indicados e nomeados pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, respeitando os pré-requisitos de cada cargo em conformidade com o Anexo II, deste Estatuto.

**§ 9º -** A criação ou a extinção dos empregos constantes nos Anexos I e II, deste Estatuto, bem como a concessão de vantagens e adicionais aos empregados públicos ou outros auxílios, poderão ser feitos ou instituídos mediante proposta da Diretoria Executiva aprovada por Resolução do Conselho de Prefeitos, a qual deverá ser ratificada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte.

**Inclusão do Parágrafo 10º no ART 18º com a seguinte redação:**

**§ 10º - Fica estabelecida a criação de Estrutura Organizacional, Plano de Empregos e Salários, Regimento Interno e Regime Jurídico do Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte, a ser proposta pela Diretoria Executiva e Advogado da entidade.**

## CAPÍTULO IV

## DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**ART. 19º -** O patrimônio do CP AMLINORTE será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive doações de outras entidades públicas ou privadas e de pessoas jurídicas ou físicas.

**ART. 20º -** Constituem as fontes de recursos financeiros para manutenção do CP AMLINORTE:

I - a cota de contribuição anual dos municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

II - a remuneração dos próprios serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto da alienação de seus bens;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de capitais.

**Parágrafo único -** A cota de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de junho de cada ano, para viger no exercício seguinte, e será paga em duodécimo, até o dia dez de cada mês.

## CAPÍTULO V

## DO USO DOS BENS E SERVIÇOS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ART. 21º -** Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CP AMLINORTE todos aqueles sócios que contribuíram para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram, dar-se-á por deliberação do Conselho de Prefeitos.

**ART. 22º -** Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho de Prefeitos.

**ART. 23º -** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do CP AMLINORTE, os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, previsto na legislação vigente.

**ART. 24º -** Constituem direitos dos municípios consorciados:

I - Garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus munícipes aos serviços e ações contratados com o Consórcio;

II - receber todas as informações geradas pelo Consórcio que possam ser úteis ao aperfeiçoamento dos serviços e ações contratados, no seu município;

III - apresentar sugestões de programas e ou ações que possam ser úteis ao conjunto de municípios consorciados;

IV - ter voz e voto nas Assembleias Gerais e no Conselho de Prefeitos;

V - exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do Protocolo de Intenções e dos Contratos de Rateio do Consórcio.

**ART. 25º -** Constituem deveres dos municípios consorciados:

I - Repassar, no prazo estabelecido, os recursos financeiros de sua responsabilidade, bem como outros que venham a ser determinados pelo Conselho de Prefeitos, sob pena de exclusão;

II - indicar servidores para integrarem os grupos de trabalhos técnicos, se necessário;

III - indicar e ceder servidores para integrarem a Equipe de Apoio Técnico Administrativo da Diretoria Executiva, se necessário, e, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Prefeitos, obedecidas a legislação pertinente;

IV - responder pelas obrigações assumidas pelo consorcio;

V - participar das reuniões e deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Prefeitos, sempre que convocados;

VI - apresentar sugestões de programas e ou ações que possam ser úteis ao conjunto dos municípios consorciados;

VII - apresentar cronogramas de execução e resultados dos programas estabelecidos pelo consórcio.

## CAPÍTULO VI

## DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

**ART. 26° -** A retirada de um dos Municípios do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei editada pelo respectivo Poder Legislativo.

**§ 1° -** Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no instrumento por meio do qual foi efetivada a transferência do referido bem ao Consórcio;

**§ 2° -** A retirada de um dos Municípios do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das despesas e indenizações eventualmente devidas.

**§ 3° -** A retirada de um ente da Federação do consórcio público constituído por apenas dois entes implicará a extinção do consórcio.

**ART. 27° -** A exclusão de um dos Municípios consorciados só será admitida havendo justa causa, reconhecida em processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§ 1° -** Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, são justas causas:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o Município consorciado, sem autorização dos demais, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

**§ 2° -** A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo prazo de 60 sessenta dias), período em que o ente consorciado poderá se reabilitar atendendo a exigência legal. Se a reabilitação ocorrer antes de findo o prazo de suspensão, esta ficará extinta, considerando-se findo o prazo no momento da expedição do ato que reconhecer a reabilitação.

**ART. 28º -** No caso de inadimplência por um período igual ou superior a trinta dias, os serviços contratados com o Consórcio serão suspensos por ato administrativo da Diretoria Executiva, sem necessidade de aprovação do Conselho de Prefeitos. Quitado o débito, os serviços serão restabelecidos automaticamente.

**ART. 29º -** A alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**ART. 30º -** O CP-AMLINORTE poderá ser extinto:

I - Na hipótese do § 3º do art. 26 do presente Estatuto;
II - Por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e posteriormente aprovada em Assembleia Geral;
III - Por decisão de Assembleia Geral aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Consórcio;

§1º - Nas hipóteses dos incisos II e III, a extinção dependerá ainda, de ratificação por lei editada por todos os entes consorciados.

**§ 2º -** Em caso de extinção:

**I -** os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

**II -** os bens e recursos do CP AMLINORTE reverterão ao patrimônio da Associação dos Municípios do Litoral Norte – AMLINORTE, entidade que representa os municípios do litoral norte, inscrita no CNPJ sob nº 01.814.952/0001-01, sita à Rua Marechal Floriano, 920, sala 210, Osório/RS.

**III -** até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**IV -** o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

**ART. 31º -** Aplicam-se aos casos de encerramento de determinada atividade do CP AMLINORTE, cujos investimentos se tornem ociosos, a regra estabelecida no §2º, inciso II, do art. 30.

## CAPÍTULO VII

## DAS PARCERIAS E CONTRATOS DE PROGRAMA

**ART. 32º -** Nos casos em que a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o contrato de programa deve obedecer ao previsto no instrumento próprio ou em decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único -** O CP AMLINORTE poderá celebrar contrato de programa ou termo de parceria com pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente e as condições previstas em regulamento, aprovado pela Assembleia-geral.

**ART. 33º -** O CP AMLINORTE fica autorizado a realizar a gestão associada dos seguintes serviços públicos:

I – compra de insumos e contratação de serviços nas áreas de suas atividades;
II – compra de material de expediente;
III – compra de equipamento;
IV - outras atividades aprovadas pela assembleia geral.

**§ 1º -** Os serviços objeto desta cláusula serão prestados na área territorial do CP AMLINORTE, bem como em todo o território nacional.

**§ 2º -** No desempenho das atividades desta cláusula, o CP AMLINORTE terá competência para:

I – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio:
II – prestar a seus associados, serviços previstos no protocolo de intenções, especialmente assistência técnica, inclusive, recursos humanos e materiais.
III – firmar convênios, contratos acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgão do governo;
IV - outras atividades aprovadas pela assembleia geral.

**ART. 34º -** O CP AMLINORTE poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços das seguintes áreas:

I – saúde
II – educação
III – meio ambiente
IV – infra-estrutura
V – saneamento Básico
VI – agricultura
VII – turismo
VIII - segurança
IX - e outras aprovadas pela assembleia geral.

**ART. 35º -** Na hipótese do artigo anterior o cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão, observarão os critérios técnicos definidos previamente, devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 36º -** Qualquer dos Municípios que firmar o contrato de consórcio público têm o direito, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

**ART. 37º -** Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

**ART. 38º -** Os integrantes do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal prestarão serviços considerados de relevância para a comunidade regional, não sendo remunerados sob qualquer título.

**Parágrafo Único** – As despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos ocupantes dos cargos de diretoria e dos conselheiros fiscais, quando a serviço do (CP AMLINORTE) serão custeadas por este, mediante prestação de contas, nos termos de regulamento aprovado pela Assembleia-geral.

**ART 39º -** O (CP AMLINORTE) reger-se-á pelo Código Civil, pelo art. 241, da Constituição Federal, pelo art. 243, VIII, da Constituição Estadual, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelas leis municipais editadas pelos Municípios que o integram, pelo presente Estatuto e demais normas e princípios de Direito Público pertinentes.

**ART. 40º -** O exercício financeiro e fiscal do Consórcio encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**ART. 41º -** Os Prefeitos Administradores do Consórcio, por período ou gestão, deverão ter suas contas submetidas à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, após julgamento prévio do Tribunal de Contas do Estado.

**ART. 42º -** A Controladoria é um órgão de Controle Interno que atua com independência e autonomia, e em cooperação com o Conselho Fiscal, do qual receberá auxílio, cujas atribuições são da competência do Contador, do Advogado e do Agente Administrativo, todos integrantes do Quadro de Pessoal do Consórcio.

**ART. 43º -** A presente alteração estatutária passa a vigorar a partir da aprovação pela Assembleia Geral, com os consequentes registros legais.

Consórcio Público
AMLINORTE

**Osório, 01 de Outubro de 2018.**

Luiz Evaldt Steffen
Presidente do Consórcio Público Amlinorte – Gestão 2018
Prefeito de Morrinhos do Sul/RS

Ingrid Martins dos Santos
Advogada do Consórcio Público Amlinorte

Roselaine Fonseca Scherer
Diretora Executiva do Consórcio Público Amlinorte

**Registre-se e Publique-se.**

Consórcio Público
AMLINORTE

**ANEXO I**

**EMPREGOS PÚBLICOS ADMITIDOS POR CONCURSO PÚBLICO**

**(art. 37, II, CF)**

**Exclusão do emprego público de Recepcionista no Anexo I, que passará a ter a seguinte redação:**

| | | |
|---|---|---|
| 1 | ADVOGADO | R$ 2.500,00 |
| 1 | CONTADOR | R$ 2.500,00 |
| 1 | AGENTE ADMINISTRATIVO | R$ 1.600,00 |
| 4 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | R$ 1.400,00 |

| EMPREGO PÚBLICO | Número de vagas | Carga horária semanal | Escolaridade | Idade Mínima | Vencimento inicial R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| Advogado | 01 | 20 Horas | Superior | 18 Anos | 2.500,00 |

**Descrição do Emprego Público de Advogado:**
Prestar assessoria jurídica em todas as unidades da Estrutura Organizacional do Consórcio, postular em nome do Consórcio, em juízo ou fora dele, propor ou contestar ações, solicitar providências junto à Justiça, Ministério Público, órgãos administrativos, avaliar provas documentais e orais, realizar audiências, instruir os agentes do Consórcio, mediar conflitos, contribuir na elaboração de resoluções, analisarem leis, zelar pelos interesses do Consórcio na manutenção da integridade de bens, preservarem interesses individuais e coletivos, pautado nos princípios norteadores do Direito. Cumprir as determinações da Chefia. Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando o órgão judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face do órgão ou por ele próprio, inclusive perante as Justiças Estadual, Federal e do trabalho, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, exarar pareceres jurídicos em geral. Analisar procedimentos licitatórios. Executar tarefas administrativas inerentes ao emprego público e atividades de controle interno. Exigências Complementares no ato da posse: Inscrição no Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

| EMPREGO PÚBLICO | Número de vagas | Carga horária semanal | Escolaridade | Idade Mínima | Vencimento inicial R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| Contador | 01 | 20 Horas | Superior | 18 Anos | 2.500,00 |

**Descrição do Emprego Público de Contador:**
Realizar atividades inerentes à contabilidade pública, identificar documentos e informações, realizar lançamentos contábeis, patrimoniais, financeiros. Emitir pareceres contábeis para conveniados e para manifestações perante o Estado, União, TJRS, TCE/RS e TCU. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial e atividades de controle interno. Pode exercer atividades na área financeira. Cumprir as determinações da chefia imediata.
**Exigências Complementares no ato da posse:** Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

Consórcio Público
AMLINORTE

**Alteração da Descrição do Emprego Público de Agente Administrativo, que passará a ter a seguinte redação:**

| EMPREGO PÚBLICO | Número de vagas | Carga horária semanal | Escolaridade | Idade Mínima | Vencimento inicial R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| Agente Administrativo | 01 | 40 Horas | Ensino Médio | 18 Anos | 1.600,00 |

**Descrição do Emprego Público de Agente Administrativo:**
Executar e examinar processos relacionados com assuntos gerais de administração do consórcio, medidas e normas para elaboração de processos administrativos, pareceres instrutivos, documentos e comunicados, redigir qualquer modalidade de expediente administrativo, preenchimento de mapas e formulários em geral, elaborar declarações, ofícios e demais documentos internos, auxiliar no levantamento de dados para proposta orçamentária, auxiliar na manutenção atualizadas dos fichários e arquivos manuais relativos às áreas tributária, patrimonial, financeira, pessoal e outras, operar equipamentos e sistemas de informática. Cumprir as determinações da chefia imediata. Executar as atividades relacionadas ao controle interno. Executar tarefas inerentes ao emprego público.

**Alteração da descrição do Emprego Público de Auxiliar Administrativo, que passará a ter a seguinte redação:**

| EMPREGO PÚBLICO | Número de vagas | Carga horária semanal | Escolaridade | Idade Mínima | Vencimento inicial R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| Auxiliar Administrativo | 04 | 40 Horas | Ensino Médio | 18 Anos | 1.400,00 |

**Descrição do Emprego Público de Auxiliar Administrativo:**
Executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação técnica. Digitar pareceres, documentos e comunicados, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Operar equipamentos e sistemas de informática, como impressoras, máquinas copiadoras, computadores e planilhas em geral. Verificar entrada e saída de correspondências, receber e enviar documentos, atender chamadas telefônicas, recepcionar o público em geral, fazer o arquivamento de documentos, manter atualizados os contatos do consórcio, elaboração de agendas, recebimento de fornecedores e encaminhamento de materiais, participar de reuniões sempre que solicitado. Serviços de controle financeiro, de receitas e despesas e de recursos humanos, sob supervisão e orientação técnica. Cumprir as determinações da chefia imediata. Executar outras tarefas inerentes ao emprego público.

Consórcio Público
AMLINORTE

**ANEXO II**

**EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**(art. 37, II, in fine, da CF, c/c art. 499 da CLT)**

**Alteração do valor dos vencimentos do Emprego de Diretor Executivo, que passará a ter a seguinte redação:**

| | | |
|---|---|---|
| 01 | DIRETOR EXECUTIVO | R$ 4.000,00 |
| 01 | CHEFE DO SETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO | R$ 3.000,00 |

**Exclusão do emprego de Assessor Técnico constante no Anexo II:**

| | | |
|---|---|---|
| 01 | (ASSESSOR TÉCNICO – EXCLUÍDO) | R$ XXXXXXXXX |

| CARGO | Número de vagas | Carga horária semanal | Escolaridade | Idade Mínima | Vencimento inicial R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| Diretor Executivo | 01 | 40 Horas | Preferencialmente Superior | 18 Anos | 4.000,00 |

**Descrição do emprego de Diretor Executivo:**
Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no orçamento do Consórcio; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e deveres do Consórcio; gerenciar o pessoal administrativo e encaminhar ao Conselho de Prefeitos solicitação de contratação de pessoal para ocupar os empregos constantes nos ANEXOS I e II; encaminhar ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio; elaborar plano de atividades e a proposta orçamentária bem como os balancetes e balanços, relatórios de auxílios, de subvenções; movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio; autorizar compras dentro do limite do orçamento desde que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo Conselho de Prefeitos; fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregue em virtude de contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos,a fim de atender os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Alteração da Descrição do Emprego de Chefe do Setor Administrativo e Financeiro, que passará a ter a seguinte redação:**

| CARGO | Número de vagas | Carga horária semanal | Escolaridade | Idade Mínima | Vencimento inicial R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| Chefe do Setor Financeiro e Administrativo | 01 | 40 Horas | Preferencialmente Superior | 18 Anos | 3.000,00 |

**Descrição do emprego de Chefe do Setor Financeiro e Administrativo:**
Auxiliar o Diretor Executivo no desempenho de suas funções. Coordenar as diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consórcio, a elaboração da prestação de contas, as compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins de caixas e bancos, coordenar o recebimento de bens permanentes e seu cadastramento com placas e números de patrimônio, coordenar e chefiar, conforme determinação do Diretor Executivo, as tarefas administrativas referentes às áreas de recursos humanos, contratos, licitações e demais atividades administrativas desenvolvidas no âmbito do Consórcio, zelando e respondendo pelo seu quadro de subordinados diretos, composto dos seguintes empregos: Agente Administrativo e Auxiliares Administrativos. Cumprir com as determinações da chefia imediata.

(MODELO)

(INSERIR BRASÃO DO MUNICÍPIO)

PROJETO DE LEI Nº ...../2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE RATEIO para o período 2025/2026 com o Consórcio Público Amlinorte – CP AMLINORTE e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de ..... autorizado a firmar Contrato de Rateio para o período de 2025/2026 com o Consórcio Público Amlinorte – CP Amlinorte, para fins de cumprimento do estabelecido no Capitulo III do Estatuto da entidade, referente as obrigações essenciais para o procedimento de Extinção.

Art. 2º - O valor rateado perfaz o montante total de R$ ..... (.....), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$..... (....), do mês de Maio de 2025 até o mês de Abril 2026.

Art. 3º - Os valores objeto de rateio foram extraídos da Proposta Orçamentária Anual de 2025 do CP Amlinorte, aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 11 de Abril de 2025 e registrado na Ata CP Amlinorte Nº 003/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Consórcio Público
AMLINORTE

# CONSÓRCIO PÚBLICO AMLINORTE

# PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2025

O Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte – Amlinorte (CP Amlinorte), fundado em 23 de Janeiro de 1998, associação pública sem fins lucrativos. constituído com personalidade jurídica de Direito Público desde 31 de julho de 2008, regido pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Nº 11.107/2025, Lei dos Consórcios Públicos, e sua regulamentação pelo Decreto Nº 6.017/2007 e por seu Estatuto Social, com CNPJ Nº 03.043.185/0001-00, apresenta neste documento a **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 PARA O CP AMLINORTE.**

Esta Proposta Orçamentária foi elaborada pela Diretoria Executiva do CP Amlinorte, em concordância com o Art. 18, Parágrafo I, Inciso V do Estatuto do consórcio, atendendo o Art. 11º do Decreto Nº 6.017/2007, a Lei Complementar Nº 101/2.000 de Responsabilidade Fiscal, e Art. Nº 20 e seus parágrafos do Estatuto de CP Amlinorte.

A elaboração da Proposta Orçamentária Anual de 2025 contempla o atual momento em que se encontra o órgão, considerando a decisão de Extinção do mesmo em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de Setembro de 2023, registrado na Ata CP Amlinorte Nº 009/2023. Após breve período administrado por empresa terceirizada, os gestores municipais decidiram em março de 2025 retomar a administração do órgão e conduzir os procedimentos que levarão à extinção definitiva.

Para atender as normativas legais e estatutárias no processo de extinção, o Consórcio Público Amlinorte deverá manter uma estrutura reduzida, a fim de garantir suas obrigações fiscais, administrativas, jurídicas e de auditoria externa. Tais obrigações devem ser suportadas pelos entes consorciados, conforme previsto no Art. Nº 20 Inciso I do Estatuto do consórcio e Cláusula Nº 22ª do Protocolo de Intenções, documento prévio que celebra a constituição do consórcio público.

A Lei Nº 11.107/2005, dos Consórcios Públicos, estabelece em seu Art 2º Inciso VII – Contrato de Rateio: contrato pelo meio do qual os entes consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio; a redação está ratificada no Art. 8º do Decreto Nº 6.017/2007. A legislação estabelece como regra a firmatura do Contrato de Rateio para os devidos repasses financeiros, sendo instrumento indispensável na consolidação da presente Proposta Orçamentária Anual de 2025.

A vigência deste contrato deverá obedecer ao Parágrafo Único do Art. 20º do Estatuto que diz "a cota de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de junho de cada ano, para viger no exercício seguinte, e será paga em duodécimo, até o dia dez de cada mês". No entanto, considerando a urgência em garantir as despesas anteriormente assumidas pelo órgão, como um parcelamento junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, além de obrigações judiciais e serviços essenciais, se faz necessária a antecipação do prazo, com vigência prevista de Maio de 2025 a Abril de 2026.

O critério de Rateio entre os entes consorciados deverá atender ao disposto no Protocolo de Intenções, Cláusula 22ª, parágrafo I, que diz "para efeito de rateio auferido por transferência voluntária, será utilizado como critério de divisão a **representação populacional dos municípios consorciados segundo o IBGE** ou como outro índice oficial que venha substituí-lo".

Feitos os esclarecimentos iniciais, apresentamos a seguir as Despesas Correntes Administrativas que compõe a Proposta Orçamentária Anual 2025 do Consórcio Público Amlinorte. Salientamos que, em razão da peculiaridade do processo de Extinção, serão necessários apenas alguns serviços para garantir a condução dos procedimentos legais e obrigatórios na Prestação de Contas aos entes consorciados e cumprimento das normativas do Tribunal de Contas do RS, nos atos que competem aos consórcios públicos. Abaixo descrevemos as Despesas Correntes do órgão até o encerramento das atividades do CP Amlinorte, ocorrido de fato em Outubro de 2023 e a proposta das despesas necessárias a serem mantidas.

## DESPESAS CORRENTES
## SETOR ADMINISTRATIVO
## ATÉ OUTUBRO 2023

| Nº | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 1 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |
| 2 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS |
| 6 | DIARIAS - PESSOAL CIVIL |
| 7 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 9 | PASSAGENS E DESPESAS C/LOCOMOÇÃO |
| 10 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA |
| 11 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA |
| 1419 | AUXILIO-ALIMENTAÇÃO |
| 1457 | VALE TRANSPORTE |
| 12 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS |
| 13 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES |
| 1054 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ADM |
| 1459 | AUXILIO EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 15 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE |
| 5 | SENTENÇAS JUDICIAIS |

# DESPESAS DE CAPITAL
# AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PGFN

**Nº 1430 – Principal da Dívida por Contrato**



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2[illegible]

DESPESAS CORRENTES
ADMINISTRATIVO

| Nº | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 7 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 10 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA |
| 11 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA |
| 12 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS |
| 1054 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ADM |
| 15 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE |
| 5 | SENTENÇAS JUDICIAIS |

DESPESAS DE CAPITAL
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PGFN

Nº 1430 – Principal da Dívida por Contrato

JUSTIFICATIVAS:

**Nº 7 - Material de Consumo**

Lançamento necessário em caso de ocorrência de despesas administrativas de expediente.

**Nº 10 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Física**

Lançamento necessário para formalização de contratação de pessoal de cargo em comissão ou cedência, através de parceria em termo de apoio e colaboração com a Associação dos Municípios do Litoral Norte – Amlinorte ou cedência dos entes consorciados.

**Nº 11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Lançamento necessário para formalização de contrato com assessoria jurídica, fundamental na condução e atuação nos processos judiciais, e também para contratação de Sistema de Informática.

**Nº 12 – Obrigações Tributárias e Contributivas**

Mantida por precaução contábil.

**Nº 1054 – Despesas de Exercícios Anteriores**

Mantida por precaução contábil, sem valor estimado.

**Nº 15 – Equipamentos e Material Permanente**

Mantida por precaução administrativa, sem valor estimado.

**Nº 5 – Sentenças Judiciais**

Mantida por precaução jurídica.

**Nº 1430 – Principal da Dívida por Contrato**

Lançamento necessário para cumprimento de obrigações junto a parcelamento assumido na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para finalização em sete meses e/ou outras formalizações futuras.

Na hipótese do surgimento de quaisquer despesas relacionadas neste Orçamento que não contemple valor estimado, a mesma deverá ser submetida a apreciação e deliberação do Conselho de Prefeitos e ratificada em Assembleia Geral do CP Amlinorte. Na hipótese de aprovação de valores alheios a esta Proposta Orçamentária, o mesmo deverá ser integrado ao plano através de Suplementação, com as devidas aprovações mencionadas.

Em atendimento aos quesitos estatutários e legais, anexamos a este documento a estimativa de valores das despesas administrativas necessárias para garantir a manutenção dos procedimentos do Consórcio Público Amlinorte nos próximos doze (12) meses. Destacamos por fim que os valores apresentados respeitam as normas de direito público no que diz respeito a pesquisa de mercado, orçamentos e afins, que se encontram à disposição para consulta.

**Atenciosamente**

**Rose Scherer**
**Diretora Executiva**
**CP Amlinorte**

# ORÇAMENTO CP AMLINORTE 2025

## RECEITA ANUAL

### RECEITAS CORRENTES
### VALOR POR MUNICÍPIO

### TRANSFERÊNCIAS CONTRATO DE RATEIO - ADM

| Nº | DESCRIÇÃO | VALOR | % |
|---|---|---|---|
| 17 | P. M ARROIO DO SAL | 17.400,00 | 2,90 |
| 16 | P. M BALNEÁRIO PINHAL | 23.220,00 | 3,87 |
| 15 | P. M CAPÃO DA CANOA | 97.500,00 | 16,25 |
| 10 | P. M CAPIVARI DO SUL | 6.240,00 | 1,04 |
| 4 | P. M CARAA | 14.100,00 | 2,35 |
| 11 | P. M CIDREIRA | 26.280,00 | 4,38 |
| 22 | P. M D. PEDRO DE ALCANTARA | 3.960,00 | 0,66 |
| 13 | P. M IMBÉ | 42.600,00 | 7,10 |
| 23 | P. M ITATI | 4.620,00 | 0,77 |
| 21 | P. M MAMPITUBA | 4.620,00 | 0,77 |
| 3 | P. M MAQUINE | 12.900,00 | 2,15 |
| 24 | P. M MORRINHOS | 4.860,00 | 0,81 |
| 8 | P. M MOSTARDAS | 20.460,00 | 3,41 |
| 2 | P. M OSORIO | 79.200,00 | 13,20 |
| 9 | P. M PALMARES DO SUL | 20.400,00 | 3,40 |
| 7 | P. M TAVARES | 8.700,00 | 1,45 |
| 18 | P. M TERRA DE AREIA | 17.460,00 | 2,91 |
| 12 | P. M TRAMANDAI | 81.480,00 | 13,58 |
| 19 | P.M TRÊS CACHOEIRAS | 18.120,00 | 3,02 |
| 20 | P. M TRÊS FORQUILHAS | 4.920,00 | 0,82 |
| 25 | P. M TORRES | 65.520,00 | 10,92 |
| 14 | P.M XANGRI-LA | 25.440,00 | 4,24 |
| | **TOTAL** | **R$ 600.000,00** | |

Roselaine Fonseca Scherer
Diretora do CP AMLINORTE

# ORÇAMENTO CP AMLINORTE 2025

## DESPESAS CORRENTES

### SETOR ADMINISTRATIVO

| Nº | DESCRIÇÃO | | VALOR |
|---|---|---|---|
| 1 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | XXX |
| 2 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | XXX |
| 6 | DIARIAS - PESSOAL CIVIL | | XXX |
| 7 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ | 6.000,00 |
| 9 | PASSAGENS E DESPESAS C/LOCOMOÇÃO | | XXX |
| 10 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | R$ | 102.000,00 |
| 11 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R$ | 166.120,00 |
| 1419 | AUXILIO-ALIMENTAÇÃO | | XXX |
| 1457 | VALE TRANSPORTE | | XXX |
| 12 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | R$ | 100.000,00 |
| 13 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | XXX |
| 1054 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ADM | | XXX |
| 1459 | AUXILIO EDUCAÇÃO INFANTIL | | XXX |
| 15 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | | XXX |
| 5 | SENTENÇAS JUDICIAIS | R$ | 50.880,00 |
| | **TOTAL** | **R$** | **425.000,00** |

## DESPESAS DE CAPITAL

### AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (PARCELAMENTO PGFN 7 MESES)

| Nº | DESCRIÇÃO | | VALOR |
|---|---|---|---|
| 1430 | PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO | R$ | 175.000,00 |
| | **TOTAL** | **R$** | **175.000,00** |

## TOTAL R$ 600.000,00

Roselaine Fonseca Scherer
Diretora do CP AMLINORTE

CONSÓRCIO PÚBLICO AMLINORTE
CONTRATO DE RATEIO 2025/2026

| MUNICÍPIO | ADMINISTRATIVO ANUAL | | TOTAL MENSAL |
|---|---|---|---|
| IO DO SAL | R$ | 17.400,00 | R$ 1.450,00 |
| EÁRIO PINHAL | R$ | 23.220,00 | R$ 1.935,00 |
| O DA CANOA | R$ | 97.500,00 | R$ 8.125,00 |
| 'ARI DO SUL | R$ | 6.240,00 | R$ 520,00 |
| Á | R$ | 14.100,00 | R$ 1.175,00 |
| IRA | R$ | 26.280,00 | R$ 2.190,00 |
| RO ALCANTARA | R$ | 3.960,00 | R$ 330,00 |
| | R$ | 42.600,00 | R$ 3.550,00 |
| | R$ | 4.620,00 | R$ 385,00 |
| ITUBA | R$ | 4.620,00 | R$ 385,00 |
| IINÉ | R$ | 12.900,00 | R$ 1.075,00 |
| INHOS DO SUL | R$ | 4.860,00 | R$ 405,00 |
| ARDAS | R$ | 20.460,00 | R$ 1.705,00 |
| O | R$ | 79.200,00 | R$ 6.600,00 |
| ARES DO SUL | R$ | 20.400,00 | R$ 1.700,00 |
| ES | R$ | 8.700,00 | R$ 725,00 |
| DE AREIA | R$ | 17.460,00 | R$ 1.455,00 |
| ADAÍ | R$ | 81.480,00 | R$ 6.790,00 |
| ACHOEIRAS | R$ | 18.120,00 | R$ 1.510,00 |
| ORQUILHAS | R$ | 4.920,00 | R$ 410,00 |
| S | R$ | 65.520,00 | R$ 5.460,00 |
| I-LÁ | R$ | 25.440,00 | R$ 2.120,00 |
| | **R$** | **600.000,00** | **R$ 50.000,00** |

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO/IBGE | % |
|---|---|---|
| Arroio do Sal | 11.082 | 2,90 |
| Balneário Pinhal | 14.769 | 3,87 |
| Capão da Canoa | 62.040 | 16,25 |
| CAPIVARI DO SUL | 3.986 | 1,04 |
| Caraá | 8.957 | 2,35 |
| Cidreira | 16.742 | 4,38 |
| Dom Pedro de Alcântara | 2.499 | 0,65 |
| Imbé | 27.053 | 7,08 |
| Itati | 2.941 | 0,77 |
| Mampituba | 2.954 | 0,77 |
| Maquiné | 8.222 | 2,15 |
| Morrinhos do Sul | 3.091 | 0,81 |
| Mostardas | 13.035 | 3,41 |
| Osório | 50.395 | 13,20 |
| Palmares do Sul | 12.969 | 3,40 |
| Tavares | 5.554 | 1,45 |
| Terra de Areia | 11.122 | 2,91 |
| Tramandaí | 51.872 | 13,58 |
| Três Cachoeiras | 11.551 | 3,02 |
| Três Forquilhas | 3.139 | 0,82 |
| Torres | 41.709 | 10,92 |
| Xangri-lá | 16.178 | 4,24 |
| **TOTAL** | **381.860** | **100** |

Roselaine Fonseca Scherer
Diretora do CP AMLINORTE

# ORÇAMENTO CP AMLINORTE 2025

## DESPESAS ADMINISTRATIVAS DISCRIMINADAS

| No | DESCRIÇÃO | ANUAL | MENSAL |
|---|---|---|---|
| 7 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 6.000,00 | R$ 500,00 |
| 10 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | R$ 102.000,00 | |
| | Diretor Executivo | | R$ 5.500,00 |
| | Contador | | R$ 1.500,00 |
| | Controlador Interno | | R$ 1.500,00 |
| 11 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R$ 166.120,00 | |
| | Assessoria Jurídica | | R$ 9.900,00 |
| | Sistema de Informática | | R$ 3.410,00 |
| 12 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | R$ 100.000,00 | |
| 15 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | | |
| 1430 | PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO | R$ 175.000,00 | |
| | CONTRATO PARCELAMENTO PGFN (7 meses) | | R$ 25.000,00 |
| 5 | SENTENÇAS JUDICIAIS (PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA) | R$ 50.880,00 | |
| | TOTAL | R$ 600.000,00 | |

Roselaine Fonseca Scherer
Diretora do CP AMLINORTE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE**
Av. Marechal Floriano, 920, sala 218 – Centro – Osório/RS
CEP: 95520-000 – Fone: (51) 3663.4057
E-mail: cis_amlinorte@hotmail.com

# PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEMBRAM OS ENTES FEDERATIVOS ABAIXO INDENTIFICADOS, NA MELHOR FORMA DO DIREITO, TENDO EM VISTA O INTERESSE COMUM NAS ÁREAS DE: AGRICULTURA, INFRA-ESTRUTURA, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, SANEAMENTO BÁSICO, EMPREGO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO, ALPEM DE OUTRAS ATIVIDADES QUE PODEM VIR A SER APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL; QUE ABRANGE OS MUNICIPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍOPIOS DO LITORAL NORTE – CP AMLINORTE: ARROIO DO SAL, BALNEÁRIO PINHAL, CAPÃO DA CANOA, CAPIVARI DO SUL, CARAÁ, CIDREIRA, DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, IMBÉ, ITATÍ, MAMPITUBA, MAQUINÉ, MORRINHOS DO SUL, MOSTARDAS, OSÓRIO, PALMARES DO SUL, ROLANTE, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, TAVARES, TERRA DE AREIA, TORRES, TRAMANDAÍ, TRÊS CACHOEIRAS, TRÊS FORQUILHAS E XANGRI-LÁ.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se constituir um Consórcio Público para atender as demandas reprimidas da Região do Litoral Norte, principalmente nas áreas de agricultura, infra-estrutura, educação, meio ambiente, saúde, segurança pública e cidadania, saneamento básico, emprego, assistência social, turismo e outras atividades aprovadas em assembléia geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização nestes setores, bem como visando a qualificação dos profissionais de tais áreas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades em questão, bem como a proteção dos direitos humanos;

**RESOLVEM** celebrar o presente Protocolo de Intenções, que será publicado na Imprensa Oficial e que servirá, por ratificação mediante lei de cada Casa Legislativa Municipal, para sua formalização, atendendo os termos da Lei nº 11.107/05 e ao Decreto nº 6.017/07 e demais legislações pertinentes sobre a matéria, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

## I- DOS ENTES FEDERATIVOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Integram este Protocolo de Intenções os seguintes entes federativos:

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, inscrito no CNPJ/MF nº. 91.103093/001-35 com sede na rua Alegrete nº30, em Arroio do Sal, RS, CEP 95585-000, neste ato representada pelo Prefeito Luciano Pinto da Silva; **MUNICÍPIO DE BALNEARIO PINHAL,** inscrito no CNPJ/MF nº. 01611339/0001-97com sede na Av. Nei Luiz Zang nº1014, em Balneário Pinhal RS, CEP 95599-000, neste ato representada pelo Prefeito Jorge Luiz de Souza Fonseca; **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA,** inscrito no CNPJ/MF nº.90.836693/000140 com sede na rua Av.Paraguassú nº1881, em Capão da Canoa RS, CEP 95555-000, neste ato representado pelo Prefeito Amauri Magnus Germano; **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL,** inscrito no CNPJ/MF nº01610503/0001-41com sede RS 101,Km 01, em Capivari do Sul,RS, CEP 95552-000, neste ato representado pelo Prefeito Glacy Delis da Conceição Osório; **MUNICÍPIO DE CARAÁ,** inscrito no CNPJ/MF nº01.614.158/0001-14 com sede Estrada Principal do Caraá,S/N RS, CEP 95505-000, neste ato representada pelo Prefeito Nei Pereira dos Santos; **MUNICÍPIO DE CIDREIRA,** inscrito no CNPJ/MF nº 90.256.686/0001-79 com sede na rua João Neves nº194 Cidreira RS, CEP 95595-000, neste ato representado pelo Prefeito Roberto César Pires Camargo; **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA,** inscrito no CNPJ/MF nº. 01.640.339/0001-15 com sede rua Jacob Magnus nº 360 Dom Pedro de Alcântara/RS, CEP 95568-000 neste ato representado pelo Prefeito Telmo Pedro Dimer; **MUNICÍPIO DE IMBÉ,** Inscrito no CNPJ/MF nº90.256.652/0001-84 com sede na Av.Santa Rosa nº195-Imbé/RS, CEP 95625-000, neste ato representado pelo Prefeito Darcy Luciano Dias; **MUNICIPÍO DE ITATI,** inscrito no CNPJ/MF04.158.995/0001-74 com sede na Rua Costa do Rio, S/N-Itati, CEP95530-000 neste ato representado pelo Prefeito Luis Carlos Chaves; **MUNICÍPIO DE MAMPITUBA,** Inscrito no CNPJ/MF 01.613.501/0001-06 com sede na Estrada Geral, S/N-Mampituba R/S CEP 95572-000 neste ato representado pelo Prefeito Pedro Juarez da Silva; **MUNICÍPIO DE MAQUINÉ,** inscrito no CNPJ/MF 94.436.342/0001-00 com sede na rua Osvado Basto nº622 CEP 95530-000 Maquiné R/S neste ato representado pelo Prefeito Alcides Scussel; **MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL,** inscrito no CNPJ/MF93317980/0001-31 com sede na Rua João Francisco Becker S/N CEP 95577-0000 Morrinhos do Sul R/S neste ato representado pelo Prefeito Leandro Borges Evaldt; **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS,**inscrito no CNPJ/MF88.000922/0001-40 com sede na Rua Bento Gonçalves nº1020 CEP 96270-000 Mostardas R/S neste ato representado pelo Prefeito Marne Mateus Vitorino de Souza; **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, inscrito no CNPJ/MF88.814.181/0001-30 com sede na Av.Jorge Dariva nº1251 CEP 95520-000 Osório RS neste ato representado pelo Prefeito Romildo Bolzan Junior;**MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL,** inscrito no CNPJ/MF90.836.701/0001-58 com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes nº1263 CEP 95540-000 Palmares do Sul R/S neste ato representado pelo Prefeito Ernesto Ortiz Romacho; **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA,**inscrito no CNPJ/MF 88..814.199/0001-32 com sede Av. Borges de Medeiros nº456 CEP 95500-000 Santo Antônio da Patrulha R/S neste ato representado pelo Prefeito Daison Maciel da silva; **MUNICÍPIO DE TAVARES,** inscrito no CNPJ/MF 88.427.018/0001-15 com sede na Rua Abílio Vieira Paiva nº228 CEP 96290-000 Tavares R/S neste ato representado pelo Prefeito Flávio José Rodrigues de Souza; **MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA,** inscrito no CNPJ/MF 90.256.660/0001-20 com sede na Rua Tancredo Neves nº500 CEP 95535-

000 Terra de Areia R/S neste ato representado pelo Prefeito Joelci da Rosa Jacobs, **MUNICÍPIO DE TORRES,** inscrito no CNPJ/MF 87.876.801/000-01 com sede na Rua Julio de Castilhos nº707 CEP 95560-000 Torres R/S neste ato representado pelo Prefeito João Alberto Machado Cardoso; **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ,** inscrito no CNPJ/MF 88.771.001/0001-80 com sede na Av.da Igreja nº346 CEP 95590-000 Tramandaí R/S neste ato representado pelo Prefeito Anderson José Tomiello Hoffmeister; **MUNICIPIO DE TRÊS CACHOEIRAS,** inscrito no CNPJ/MF 91.103127/0001-91 com sede na Rua João Cardoso Rolim nº985 CEP 95580-000 Três Cachoeiras R/S neste ato representado pelo Prefeito Edson Francisco Balthazar Scheffer; **MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS,** inscrito no CNPJ/MF 93.317.998/0001-33 com sede na Estrada Geral s/n CEP 95575-000 Três Forquilhas R/S neste ato representado pelo Prefeito Paulinho da Silva Azevedo; **MUNICÍPIO DE XANGRILÁ,** inscrito no CNPJ/MF 94.436.474/0001-24 com sede na Rua Rio Jacuí nº 854 CEP 95588-000 Xangrilá R/S neste ato representado pelo Prefeito Celso Bassani Barbosa

## II- DA CONSTITUIÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA - O Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte – CP AMLINORTE,** já constituído e hoje adequado aos termos da legislação em vigor, trata-se de uma **associação pública com personalidade jurídica de direito público,** integrante da Administração indireta dos entes federativos que ora pactuam este Protocolo, com prazo indeterminado e com sede no Município de Osório, cujo Estatuto é anexo deste Protocolo.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** A Assembléia Geral do **CP AMLINORTE,** mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar a sede.

## III – DA PARTICIPAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA - Poderão participar do CP AMLINORTE** todos os municípios que assim se propuserem, sendo submetida a aprovação de Assembléia Geral e firmando-se aditivo.

**§ 1º-** A áreas de atuação do **CP AMLINORTE** corresponderá a área territorial dos municípios consorciados, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**§ 2º- Os** municípios que subscrevem este Protocolo terão até 02 (dois) anos para ratificá-lo.

**§ 3º** - Para converter-se em Contrato de Consórcio Públicos, o Protocolo de Intenções deverá se ratificado por menos de 5 (cinco) municípios que o subscrevem.

## IV – DA FINALIDADE

**CLÁUSULA QUINTA – O CP AMLINORTE** terá por finalidade a gestão associada dos serviços públicos de agricultura, infra-estrutura, educação, meio ambiente, saúde, segurança pública e cidadania, saneamento básico, emprego, assistência social, turismo e outras atividades aprovadas em assembléia geral; em toda área dos municípios que aderirem ao mesmo, por meio de esforços entre os partícipes para modernização nestes setores, bem como visando a qualificação dos profissionais de tais áreas e promoção da melhoria da qualidade de vida das comunidades em questão, bem como a proteção dos direitos humanos.

## V – DA DELIBERAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA –** São critérios que autorizam o **CP AMLINORTE** a representar os entes federativos consorciados perante outras esferas do governo nos termos do inciso V, do artigo 4°, da Lei nº 11.107/05:

1. A Política Nacional de atendimento às suas áreas de atuação;
2. A Política Estadual de atendimento às suas áreas de atuação;
3. Os interesses mútuos dos consorciados nas áreas de atuação do **CP AMLINORTE**;
4. Questões de tais pertinências que afetem os entes consorciados, inclusive questões advindas de outros municípios não consorciados;
5. Índices estatísticos que denotem fragilidades em suas áreas de atuação;
6. A existência de recursos financeiros, subvenções sócias ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;
7. A representação dos consorciados na defesa dos interesses destes e dos objetivos do **CP AMLINORTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** O **CP AMLINORTE** terá a seguinte estrutura:
**I** - Assembléia Geral;
**II** - Conselho de Prefeitos;
**III** - Conselho Fiscal;
**IV** - Diretoria Executiva.

**CLÁUSULA OITAVA –** O **CP AMLINORTE**, a principio, não terá agentes públicos próprios, sendo que os mesmo serão cedidos pelo consorciados.

**CLÁUSULA NONA –** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o consorcio poderá agentes públicos por tempo determinado, nos termos das Leis n°: 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/03, além do Decreto n°4.748/03.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** De forma independente ou em conjunto, cada um dos serviços públicos de Segurança Publica poderá ser prestado por terceiros contratados pelo Consorcio, observado o que dispõe as Leis nº.: 8.666/93 8.987/95. 11.079/04 e 11.107/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes das contratações previstas na cláusula oitava e na cláusula nona, correrão por conta e responsabilidade do **CP AMLINORTE** e serão rateadas igualitariamente entre todos os entes consorciados, por meio de contrato de rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O contrato de rateio será formalizando em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do entre consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

## VI – DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Assembléia Geral é órgão máximo e soberano do consórcio, constituído pelos Municípios em pleno gozo de seus direitos consorciais, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo de cada município

**§ 1°** - A Assembléia Geral reunir-se á ordinariamente reunir-se ordinariamente, até a segunda quinzena de março, de cada ano, para examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas referentes ao exercício anterior e extraordinariamente sempre que necessário é convocada por 2/3 (dois terços) de seus representantes, para demais deliberações;

**§ 2°**- A instalação da Assembléia Geral dar-se á mediante a presença da maioria absoluta, em primeira convocação, e em segunda, por maioria simples.

**§ 3°** - As deliberações da Assembléia Geral, ordinárias ou extraordinárias, ocorrerão por maioria simples, com exceção dos casos previstos no Estatuto.

**§ 4°** - Em caso de empate nas votações, o voto minerva caberá ao Presidente do Consócio.

**§ 5°** - A Assembléia Geral será realizada em local previamente definido no ato de convocação da mesma ou por acordo entre os consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Autoriza-se, à exceção da assembléia geral:

I – a participação de representantes da sociedade civil nos órgão colegiados que eventualmente venha a ser constituídos no âmbito do **CP AMLINORTE**;
II – que os eventuais órgão colegiados instituídos no âmbito do **CP AMLINORTE**, sejam compostos por representantes da sociedade civil ou por representantes apenas dos entes consorciados diretamente interessados nas matérias de competência de tais órgão;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para as seguintes deliberações a Assembléia Geral reunir-se á em sessão unicamente convocada para tal fim:

I - eleger os membros do Conselho de Prefeitos, no mês de novembro de cada ano;
II - deliberar sobre a alteração deste Estatuto;
III - deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio, conforme dispõe a lei;
IV - destituir os membros do Conselho de Prefeitos, se necessário;
V - aprovar o ingresso de novos Municípios para integrarem o Consórcio;
VII - aprovar a estruturação administrativa de seus serviços, e da gestão de pessoal, a serem propostos pela Diretoria Executiva;
VIII - decidir sobre projetos ou programas específicos de relevante interesse público, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, a ser autorizada pelo Conselho de Prefeitos;
IX - ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto a ocorrência de situações de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência, além das decorrentes das hipóteses previstas no inciso anterior, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, a ser autorizada pelo Conselho de Prefeitos;
X - ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à contratação de novos empregados para ocuparem cargos;
XI - ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à retirada e ou exclusão de consorciados;
XII - deliberar sobre a extinção do Consórcio;
XIII - apreciar, para fins de aprovação, as contas do exercício anterior.

## VII - DO CONTRATO DE RATEIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os Municípios consorciados submeter-se-ão aos critérios do rateio, a fim de divisão dos recursos auferidos com os programas aprovados.

§ 1° - Para efeito de rateio dos recursos auferidos por transferência voluntária, será utilizado como critério de divisão a representação populacional dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou como outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2° - Nos casos de projetos enviados para programas específicos, não haverá rateio de recursos, se estes forem recebidos em sua integralidade, conforme valor total constante do projeto.

§ 3° - Caso os recursos auferidos para os projetos previstos no parágrafo segundo, não correspondam ao valor total, os mesmos deverão ser divididos de acordo com o percentual inicialmente previsto, quando do envio do projeto.

§ 4° - A contrapartida será proporcional, conforme critérios especificados no parágrafo primeiro, a cada Município beneficiado como o respectivo recurso.

## IX – DA GESTÃO ASSOCIADA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, nos seguintes termos:

a) A competência do **CP AMLINORTE** para desenvolver e propor ações integradas em suas áreas de atuação, bem como incentivar os Municípios a participarem de formulação de políticas públicas;

b) Objetivar a modernização nestes setores, bem como visando a qualificação dos profissionais de tais áreas, a promoção na melhoria da qualidade de vida das comunidades em questão, bem como a proteção dos direitos humanos;

c) O consorcio público fica autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorização, observada a legislação e normas gerais em vigor;

d) A definição clara dos aspectos estruturais para a elaboração formal e material do contrato de programa;

e) São critérios para o calculo das tarifas, preços públicos bem como seus reajustes e revisões, caso existentes, as previstas na Lei nº. 8.666/93 e 8.987/95, bem como as demais normas aplicáveis ao caso concreto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA –** É direito de qualquer das partes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

## X- DA CONCESSÃO,PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Ao **CP AMLINORTE** fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação de serviço público objeto da gestão associada, seja em nome dos entes consorciados ou estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime da gestão associada.

## XI – DAS ELEIÇÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA –** A eleição do primeiro representante legal do **CP AMLINORTE**, denominado Presidente, será feita durante a Assembléia Geral do **CP AMLINORTE**, sendo eleito aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos, ou ainda, por acordo entre as partes, para um mandato de 01 (um) ano, cabendo recondução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Em qualquer situação o mandato do Presidente do **CP AMLINORTE** não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Osório, 02 de outubro de 2009.

**Município de Arroio do Sal**

**Município de Balneário Pinhal**

**Município de Capão da Canoa**

**Município de Capivari do Sul**

**Município de Caraá**

**Município de Cidreira**

**Município de Dom Pedro de Alcântara**

**Município de Imbé**

**Município de Itatí**

**Município de Mampituba**

Município de Maquiné

Município de Morrinhos do Sul

Município de Mostardas

Município de Osório

Município de Palmares do Sul

Município de Rolante

Município de Santo Antônio da Patrulha

Município de Tavares

Município de Terra de Areia

Município de Torres

Município de Tramandaí

Município de Três Cachoeiras

Município de Três Forquilhas

Município de Xangri-lá

Consórcio Público
AMLINORTE

# CONTRATO DE RATEIO 2025/2026

Pelo presente instrumento de **Contrato de Rateio** que fazem: o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.043.185/0001-00, com sede à Rua Marechal Floriano, nº 1423, sala 02, Centro, em Osório/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito de Imbé/RS, Senhor Luis Henrique Vedovato, e de outro lado **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, inscrito no CNPJ/MF nº 88.000.922/0001-40, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1020, em Mostardas/RS, CEP 96270-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Gilnei José Nazareth de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, pelo que firmam entre si, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente instrumento, com base no § 1°, do Art. 8º, da Lei n° 11.107/05 e Arts. 20, Inc. I e 25, Inc. I, do Estatuto, tem como objeto fixar o valor das quotas de contribuição anual dos Municípios Consorciados, bem como regular as responsabilidades, direitos e deveres relacionados ao Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte – CP AMLINORTE, **a partir de 02 de Maio de 2025 até 30 de Abril de 2026**, objetivando a gestão associada para fins de **Extinção do CP Amlinorte**, conforme estabelecido em Ata CP Amlinorte Nº 009/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O presente instrumento, assim como as quotas de contribuição de que trata a cláusula seguinte, em cumprimento ao Art. 12, do Estatuto, foram aprovados pela Assembleia Geral Ordinária realizada **dia 11 de Abril de 2025, Ata CP Amlinorte Nº 003/2025.**

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão do presente a parte CONTRATANTE repassará recursos ao Consórcio mensalmente, mediante o presente Contrato de Rateio, nos termos do Art. 8º, da Lei 11.107/05, conforme **tabela anexa**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato de Rateio e pelo que declara ter autorização legislativa e prévia para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os repasses serão devidos com a primeira retenção em **20 de Maio de 2025**, direto do ICMS via Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria Estadual da Fazenda, depositada em conta corrente do CP Amlinorte junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência **0300 - Osório**, conta nº **04.85503403**, comunicada com a remessa de cópia deste documento assinado, devendo as próximas retenções ocorrer até a última data de retenção de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: As despesas com material de consumo, diligências dos servidores cedidos, bem como salários de pessoas contratadas e honorários de

empresas, entre outras despesas corriqueiras, serão feitas observando as normas de Direito Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As contratações observarão as regras da Lei n° 14.133/2021 e do Estatuto do CP Amlinorte, bem como os princípios da administração pública.

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes CONTRATANTES objetivam, na constância do mesmo, realizar atividades que atendam o artigo 7º, do Estatuto, das Finalidades, de forma organizada e somente nos parágrafos necessários para o cumprimento do objetivo extinção do órgão, no intuito de proporcionar melhores serviços a custos menos expressivos e/ou com qualidade e diversidade.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes CONTRATANTES estão plenamente cientes de todos os termos do Estatuto do Consórcio Público dos Municípios do Litoral Norte através de sua Quarta Alteração Estatutária, aprovada em Assembleia Geral no dia 28 de setembro de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA:** Será suspenso o atendimento do ente consorciado que não efetuar o pagamento ao Consórcio, na data do vencimento constante no contrato de rateio, e não se justifique no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de ação judicial para promover cobrança e a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Será excluído, por iniciativa da Assembleia, o Município consorciado que, após prévia suspensão, deixar de incluir na lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas com o Consórcio;

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** Cada CONTRATANTE compromete-se observar ainda todos os termos da Lei nº 11.107/05, as quais estão plenamente sujeitas.

**CLÁUSULA NONA:** O Presente Contrato de Rateio terá sua vigência no **exercício de 02 de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026**, devendo ser firmado novo contrato para o exercício seguinte, com a exceção do §1º, do Art. 8º, da Lei n°11.107/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato de rateio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, em assembleia especialmente convocada para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Quaisquer alterações no presente termo poderão ser realizadas desde que seja feito através de adendo com a assinatura das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação vigente, elegendo o foro de Osório/RS para dirimir quaisquer dúvidas dele decorrente, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Consórcio Público
AMLINORTE

Osório, 02 de Maio de 2025.

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS _____
Prefeito Gilnei José Nazareth de Souza

CP AMLINORTE_____
Prefeito Luis Henrique Vedovato
Presidente Gestão 2025
Prefeito de Imbé/RS

Consórcio Público
AMLINORTE

**TABELA ANEXA**

## CONSÓRCIO PÚBLICO AMLINORTE
## CONTRATO DE RATEIO 2025/2026

| MUNICÍPIO | ADMINISTRATIVO ANUAL | TOTAL MENSAL |
|---|---|---|
| ARROIO DO SAL | R$ 17.400,00 | R$ 1.450,00 |
| BALNEÁRIO PINHAL | R$ 23.220,00 | R$ 1.935,00 |
| CAPÃO DA CANOA | R$ 97.500,00 | R$ 8.125,00 |
| CAPIVARI DO SUL | R$ 6.240,00 | R$ 520,00 |
| CARAÁ | R$ 14.100,00 | R$ 1.175,00 |
| CIDREIRA | R$ 26.280,00 | R$ 2.190,00 |
| D PEDRO ALCANTARA | R$ 3.960,00 | R$ 330,00 |
| IMBÉ | R$ 42.600,00 | R$ 3.550,00 |
| ITATI | R$ 4.620,00 | R$ 385,00 |
| MAMPITUBA | R$ 4.620,00 | R$ 385,00 |
| MAQUINÉ | R$ 12.900,00 | R$ 1.075,00 |
| MORRINHOS DO SUL | R$ 4.860,00 | R$ 405,00 |
| MOSTARDAS | R$ 20.460,00 | R$ 1.705,00 |
| OSÓRIO | R$ 79.200,00 | R$ 6.600,00 |
| PALMARES DO SUL | R$ 20.400,00 | R$ 1.700,00 |
| TAVARES | R$ 8.700,00 | R$ 725,00 |
| TERRA DE AREIA | R$ 17.460,00 | R$ 1.455,00 |
| TRAMADAÍ | R$ 81.480,00 | R$ 6.790,00 |
| TRÊS CACHOEIRAS | R$ 18.120,00 | R$ 1.510,00 |
| TRÊS FORQUILHAS | R$ 4.920,00 | R$ 410,00 |
| TORRES | R$ 65.520,00 | R$ 5.460,00 |
| XANGRI-LÁ | R$ 25.440,00 | R$ 2.120,00 |
| **TOTAL** | **R$ 600.000,00** | **R$ 50.000,00** |

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO/IBGE | % |
|---|---|---|
| Arroio do Sal | 11.082 | 2,90 |
| Balneário Pinhal | 14.769 | 3,87 |
| Capão da Canoa | 62.040 | 16,25 |
| CAPIVARI DO SUL | 3.986 | 1,04 |
| Caraá | 8.957 | 2,35 |
| Cidreira | 16.742 | 4,38 |
| Dom Pedro de Alcântara | 2.499 | 0,65 |
| Imbé | 27.053 | 7,08 |
| Itati | 2.941 | 0,77 |
| Mampituba | 2.954 | 0,77 |
| Maquiné | 8.222 | 2,15 |
| Morrinhos do Sul | 3.091 | 0,81 |
| Mostardas | 13.035 | 3,41 |
| Osório | 50.395 | 13,20 |
| Palmares do Sul | 12.969 | 3,40 |
| Tavares | 5.554 | 1,45 |
| Terra de Areia | 11.122 | 2,91 |
| Tramandaí | 51.872 | 13,58 |
| Três Cachoeiras | 11.551 | 3,02 |
| Três Forquilhas | 3.139 | 0,82 |
| Torres | 41.709 | 10,92 |
| Xangri-lá | 16.178 | 4,24 |
| **TOTAL** | **381.860** | **100** |